



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul – SP  
Departamento de Educação  
Rua Batista Figueiredo, nº 199 – Centro – Fone: (19) 3643-1861  
CEP: 13880-000 – Vargem Grande do Sul –SP  
E-mail: [educacao@vgsul.sp.gov.br](mailto:educacao@vgsul.sp.gov.br)

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP**

**REGIMENTO ESCOLAR  
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I**

**Homologado em julho de 2018  
Atualizado e homologado em maio de 2023**

## **ÍNDICE**

### **TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DOS NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

CAPÍTULO I - Da Identificação	1
CAPÍTULO II - Dos Objetivos	4
CAPÍTULO III - Dos Níveis e Modalidades da Educação Básica	6
Seção I – Das disposições gerais	6
Seção II – Da Educação Infantil	8
Seção III – Do Ensino Fundamental	9
Subseção I – Do Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos	11
Seção IV – Da Educação Especial	13
Subseção I – Da Educação Bilíngue de surdos	21
Subseção II – Do atendimento Escolar em regime domiciliar	22
Seção V – Da Educação de tempo integral	22

### **TÍTULO II - DOS TURNOS, DA CARGA HORÁRIA, DOS CURRÍCULOS E DOS PROJETOS ESPECIAIS**

CAPÍTULO I - Dos Turnos e da Carga Horária	24
CAPÍTULO II - Dos Currículos	24
Seção I – Da BNCC na Educação Infantil	24
Seção II – Das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil	26
Seção III – Da BNCC no Ensino Fundamental	29
Seção IV – Das Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental	31
CAPÍTULO III - Dos Projetos Especiais	35

### **TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE, DOS FUNCIONÁRIOS, E DAS PUNIÇÕES**

CAPÍTULO I - Dos Direitos da Direção, do Corpo Docente e dos funcionários	36
CAPÍTULO II - Dos Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos funcionários	36
CAPÍTULO III - Das Punições	37

### **TÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS**

CAPÍTULO I - Dos Direitos e deveres dos Pais e ou Responsáveis	37
CAPÍTULO II - Da Administração de medicamentos no ambiente escolar	38

### **TÍTULO V - DOS DIREITOS DOS ALUNOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES, PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES**

CAPÍTULO I - Dos Direitos dos Alunos	40
CAPÍTULO II - Dos Deveres e das Responsabilidades dos Alunos	41
CAPÍTULO III - Das Proibições aos Alunos	42
CAPÍTULO IV - Das Penalidades	43

### **TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA**

CAPÍTULO I - Da Organização	47
CAPÍTULO II - Do Núcleo Gestor de Direção	48
Seção I – Do Diretor de Escola	48

Seção II – Do vice Diretor de Escola	50
CAPÍTULO III - Do Núcleo Gestor Pedagógico	50
CAPÍTULO IV - Do Núcleo Administrativo	51
CAPÍTULO V - Do Núcleo Operacional	53
CAPÍTULO VI - Do Corpo Docente	53
CAPÍTULO VII - Do Corpo Discente	54
<b>TÍTULO VII - DOS PLANOS DE GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E DO ENSINO</b>	
CAPÍTULO I - Da Gestão Democrática	54
Seção I- Do Conselho de Escola	55
Seção II - Do Conselho de Classe / Ano	56
Seção III - Da Associação de Pais e Mestres – APM	58
CAPÍTULO II - Dos Planos de Curso	59
CAPÍTULO III - Do Plano de Ensino	59
<b>TÍTULO VIII - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR</b>	
CAPÍTULO I - Da caracterização	60
CAPÍTULO II - Das formas de ingresso, classificação e reclassificação	60
Seção I – Do ingresso / matrícula	60
Seção II – Da classificação	62
Seção III – Da reclassificação	63
CAPÍTULO III – Da frequência e compensação de ausências	65
Seção I – Da Frequência	65
Seção II – Da compensação de ausências	66
Seção III – Do Regime de estudos domiciliares	68
CAPÍTULO IV – Da Promoção , Retenção e Recuperação	70
Seção I – Da Promoção	70
Seção II – Da retenção	71
Seção III – Da Recuperação	72
CAPÍTULO V – Da alteração do nome civil e da inclusão do nome social	75
Seção I – Da alteração do nome civil	75
Seção II – Da inclusão do nome social	76
<b>TÍTULO IX - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO</b>	
CAPÍTULO I – Dos princípios	77
CAPÍTULO II - Da Avaliação dos Alunos da Educação Infantil	78
CAPÍTULO III - Da Avaliação dos Alunos do Ensino Fundamental I	79
CAPÍTULO IV - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	80
Seção I – Da avaliação externa	80
Seção II – Da avaliação interna	81
CAPÍTULO V - Da reconsideração e dos recursos contra o resultado final da avaliação	82
<b>TÍTULO X - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR</b>	<b>84</b>
<b>TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>85</b>



# TÍTULO I

## DA IDENTIFICAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DOS NÍVEIS, E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO.

### Capítulo I Da Identificação

**Art. 1º** - As escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, citadas a seguir estão jurisdicionadas ao Departamento de Educação de Vargem Grande do Sul:

**I - EMEB “Antonio Coury”**

Situada na Rua Alex Sandro Bassan, nº101, Jardim Santa Marta, telefone – (19) 3641-6430.

E-mail: [antoniocoury@yahoo.com.br](mailto:antoniocoury@yahoo.com.br)

Código CIE: 149184

Ocorrência do Ato	Tipo do Ato	Número do Ato	Data do Ato Legal	Data Publicação
CRIAÇÃO	DECRETO	2.195		25/09/2004
ALTERAR NOMENCLATURA	DECRETO	2.748		05/01/2009
AUTORIZAÇÃO	DECRETO	39902		03/12/2005

**II - EMEB “Darci Troncoso Peres de Carvalho”**

Situada na Rua Hermenegildo Cossi , nº 1122, telefone – (19) 3641-6833

E-mail: [darcisecretaria@yahoo.com.br](mailto:darcisecretaria@yahoo.com.br)

Código CIE: 243115

Ocorrência do Ato	Tipo do Ato	Número do Ato	Data do Ato Legal	Data Publicação
CRIAÇÃO	DECRETO	1.516		07/11/1989
MUNICIPALIZAÇÃO	DECRETO	1.755		19/01/2000
ALTERAR NOMENCLATURA	DECRETO	2.748		05/01/2009

### III – EMEB “Profº Flávio Iared”

Situada a rua Clarice Cancelier Pires, nº 150, Jardim Fortaleza, telefone (19) 3643-2297

E-mail:

Código CIE: 249564

Ocorrência do Ato	Tipo do Ato	Número do Ato	Data do Ato Legal	Data Publicação
DENOMINAÇÃO	DECRETO	3.269	17/05/2012	-
RETIFICAÇÃO	DECRETO	5.769	08/02/2023	14/02/2023

### IV - EMEB “Professor Francisco Ribeiro Carril”

Situada na praça Nossa Senhora Aparecida , s/nº , Centro, telefone – (19) 3641-1969

E-mail: [grupo.emebcarril@vgsul.sp.gov.br](mailto:grupo.emebcarril@vgsul.sp.gov.br)

Código CIE: 436434

Ocorrência do Ato	Tipo do Ato	Número do Ato	Data do Ato Legal	Data Publicação
CRIAÇÃO	DECRETO			23/08/1971
DENOMINAÇÃO	LEI	470		1971
MUNICIPALIZAÇÃO	DECRETO	51.673	2007	19/01/2010

### V - EMEB “Professor Henrique de Brito Novaes”

Situada na Rua Jaguari, nº 300, Vila Santana, telefone – (19) 3641-6744.

E-mail: [britodiretoria@vgsul.sp.gov.br](mailto:britodiretoria@vgsul.sp.gov.br)

Código CIE: 243127

Ocorrência do Ato	Tipo do Ato	Número do Ato	Data do Ato Legal	Data Publicação
CRIAÇÃO	DECRETO	1.755		22/12/1989
ALTERAR NOMENCLATURA	DECRETO	2.748		05/01/2009
MUNICIPALIZAÇÃO		1755		19/01/2000

**VI - EMEB “Mario Beni”**

Situada na Rua Rafael Moreno, nº 381, Jardim Dolores, telefone – (19) 3641–1888.

E-mail: [benisecretaria@vgsul.sp.gov.br](mailto:benisecretaria@vgsul.sp.gov.br)

Código CIE: 245513

Ocorrência do Ato	Tipo do Ato	Número do Ato	Data do Ato Legal	Data Publicação
INSTALAÇÃO	DECRETO	826		25/03/1993
CRIAÇÃO	DECRETO	34609		03/02/1992
NOMEAÇÃO	OFÍCIO	698		18/11/1992
MUNICIPALIZAÇÃO	DECRETO	1755		19/01/2000
ALTERAR NOMENCLATURA	DECRETO	2.748		05/01/2009

**VII - EMEB “Nair Bolonha”**

Situada na Rua Francisco Rabelo de Andrade, nº 174, Cohab IV, telefone – (19)3641-7101

E-mail: [emebnairbolonha@gmail.com](mailto:emebnairbolonha@gmail.com)

Código CIE: 446385

Ocorrência do Ato	Tipo do Ato	Número do Ato	Data do Ato Legal	Data Publicação
CRIAÇÃO NOMEAÇÃO	DECRETO	2.746		17/01/2009

**VIII - EMEB “Padre Donizetti”**

Situada na Rua Iletro Cachola, nº146 , Vila Polar, telefone – (19)3641-4022

E-mail: [grupo.emebpedonizetti@vgsul.sp.gov.br](mailto:grupo.emebpedonizetti@vgsul.sp.gov.br)

Código CIE: 243139

Ocorrência do Ato	Tipo do Ato	Número do Ato	Data do Ato Legal	Data Publicação
CRIAÇÃO	DECRETO	2193		25/09/2004
ALTERAR NOMENCLATURA	DECRETO	2.720		06/11/2008

Ocorrência do Ato	Tipo do Ato	Número do Ato	Data do Ato Legal	Data Publicação
ALTERAR NOMENCLATURA	DECRETO	2.748		05/01/2009

## Capítulo II Dos Objetivos

**Art. 2º** - Os objetivos das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), têm como finalidade difundir e aprimorar a educação nas comunidades onde estão inseridas, em consonância com as diretrizes e bases da Educação Nacional e em conformidade com as metas, planos, proposta político-pedagógica e programas do Governo Municipal.

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX – garantia de padrão de qualidade;
- X – valorização da experiência extraescolar;
- XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial;
- XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
- XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

**Art. 3º** - A Educação Básica no município de Vargem Grande do Sul, tem por finalidade:

- I – promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- II – desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- III – fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- IV – promover a prática de educação e cuidados que possibilitem a integração entre os espaços físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais da criança entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível.



**Art. 4º** - Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

**Parágrafo único** - Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (**bullying**), no âmbito das escolas;

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas;

XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.

**Art. 6º** - Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

**Art. 7º** - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolares e local em conselhos escolares ou equivalentes.

**Art. 8º** - Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

**Art. 9º** - Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação.

### Capítulo III

#### Dos Níveis e Modalidades da Educação Básica

**Art. 10** - A Rede Municipal de Ensino oferece:

I - Nível I – Educação Básica abrangendo as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental I;

II - Modalidades de Ensino – segundo a LDB as modalidades de ensino da Educação Básica são: Educação Especial.

**Parágrafo único** – A Educação Básica será ofertada de forma presencial, podendo ser ofertada de forma remota com o intuito de complementar o presencial, de forma a enriquecer o aprendizado dos estudantes do ensino básico, sendo um recurso a mais, que não elimina as atividades presenciais.

### Seção I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 11** - A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

**Art. 12** - A educação básica será organizada em séries anuais, são elas:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos de idade;

II – pré – escola - 1ª e 2ª etapas para Educação Infantil, crianças de 4 e 5 anos de idade a completar até dia 31 de março do ano vigente;

III – ensino fundamental I - 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Ano para Ensino Fundamental I, para crianças a partir de 6 anos de idade a completar até dia 31 de março do ano vigente,

matriculados com base na idade, na competência e em outros critérios, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

**§ 1º** - A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

**§ 2º** - O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

**Art. 13** - A educação básica, no nível fundamental, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

- a) a jornada escolar na Educação Básica será de no mínimo quatro horas;
- b) a jornada escolar na Educação Básica ofertada em tempo integral será de no mínimo sete horas diárias.

II - a classificação em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

- a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, ano, série ou fase anterior, na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano, série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares respeitando os referenciais numéricos, decreto municipal nº 4.765 de 03 de dezembro de 2018 e decreto nº 5.715, de 1 de dezembro de 2022, na formação das referidas turmas, relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento;

IV - verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

V - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VI - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série, ano e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

**Art. 14** - As unidades escolares da rede municipal de ensino, visando atendimento adequado aos alunos de Creches, Educação Infantil e Ensino Fundamental I, deverão observar, na composição das classes dos diferentes níveis e modalidades de ensino, o disposto no decreto municipal nº 5.715, de 1 de dezembro de 2022, artigo 2º. As classes de alunos do ensino obrigatório, serão constituídas, de acordo com os recursos físicos disponíveis e na conformidade dos seguintes referenciais numéricos:

I – de 18 a 22 alunos, para as classes de 1ª Etapa da Educação Infantil;

II – de 22 a 25 alunos, para as classes de 2ª Etapa da Educação Infantil;

III – 25 a 28 alunos, para as classes de 1º , 2º e 3º ano do Ensino Fundamental I - anos iniciais;

IV – 26 a 30 alunos, para as classes de 4º e 5º ano do Ensino Fundamental I - anos iniciais.

**Art. 15** - As salas que em sua formação apresentarem maior ou menor número de alunos, a que se refere o artigo 14, deverão ser justificadas pela direção escolar e encaminhadas para a aprovação do Departamento de Educação, são elas:

I - 1ª etapa – salas com menos de 16 alunos, ou mais de 24 alunos;

II - 2ª etapa – salas com menos de 18 alunos, ou mais de 27 alunos;

III - 1º , 2º e 3º Ano – salas com menos de 20 alunos, ou mais de 30 alunos;

IV - 4º e 5º Ano – salas com menos de 22 alunos, ou mais de 32 alunos.

## Seção II

### Da Educação Infantil

**Art. 16** - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

**§ 1º** - É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

**§ 2º** - É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**§ 3º** - As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

**§ 4º** - A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

**§ 5º** - As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das

crianças.

**§ 6º** - É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

**Art. 17** - A educação infantil, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 18** - A Educação Infantil será oferecida em :

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II – pré-escola, para crianças de quatro a cinco anos de idade;

**Art. 19** - A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuída por um mínimo de duzentos dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, quatro horas diárias para o turno parcial e de sete horas para a jornada de tempo integral integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

**Art. 20** – Dever do Estado com a educação, garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria conforme artigo 208, inciso I da Constituição Federal.

**§1º**- As crianças que completam quatro anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da educação infantil, ensino não obrigatório.

**§2º**- A Educação Infantil oferecida nas creches municipais e escolas municipais de educação básica de Vargem Grande do Sul será destinada aos seus munícipes, sendo observada a legislação em vigor, de critérios de atendimento para o estabelecimento.

**§3º**- Quando atendidas crianças portadoras de necessidades especiais, em turmas de educação infantil faz-se necessário uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar os serviços educacionais comuns de modo a garantir e promover o desenvolvimento das potencialidades do educando, na primeira etapa da educação básica.

## Do Ensino Fundamental

**Art. 21** - O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**§ 1º** - O sistema de ensino, no uso de sua autonomia, fez opção pelo regime seriado, com tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, sendo necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos. Os três anos iniciais do ensino fundamental devem assegurar:

I - alfabetização e o letramento;

II - desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, de Ciências, de História e de Geografia;

III - continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no ensino fundamental como um todo, e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro. (CNE parecer 11/2010).

**§ 2º** - Os três primeiros anos iniciais do ensino fundamental, serão organizados em um único ciclo, ciclo de alfabetização, não passível de retenção, com um currículo que atende as diversidades, permitindo a progressão na aprendizagem, construindo estratégias pedagógicas para recuperar dificuldades e avançar no processo de construção do conhecimento do aluno. (Parecer CNE/CEB Nº 11/2010 publicado no D.O.U em 9/12/2010 e Resolução CNE/CEB Nº 07/2010 de 14/12/2010).

**§ 3º** - A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) define que a alfabetização das crianças deverá ocorrer até o segundo ano do ensino fundamental, com o objetivo de garantir o direito fundamental de aprender a ler e escrever. Enquanto o CNE não emitir pareceres sobre o ciclo de alfabetização, prevalece como ciclo de alfabetização, os três primeiros anos do ensino fundamental conforme o Parecer 11/2010 em vigência.

**§ 4º** - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.

**§ 5º** - O ensino fundamental será ofertado de forma presencial, sendo o ensino remoto ofertado como complementação da aprendizagem e ou em situações emergenciais.

**§ 6º** - O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental.

**Art. 22** - O ensino fundamental regular será organizado na seguinte conformidade:

Ensino Fundamental I – anos iniciais:

I - Ciclo I: 1º ao 3º ano;

II - Ciclo II: 4º e 5º anos.

**Art. 23** - Os parâmetros que orientam a organização dos grupos têm como referência a faixa etária e a Proposta Pedagógica da Instituição. As classes de alunos serão constituídas de acordo com os recursos físicos disponíveis e na conformidade dos seguintes referenciais numéricos previsto no Decreto Municipal nº 4.765/2018, conforme Artigo 9º no qual se refere esse caput.

**Parágrafo único** – para ingressar no Ensino Fundamental I, 1º ano, matrícula obrigatória conforme inciso I do art. 208 da Constituição Federal, crianças que completam seis anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

**Art. 24** - A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula.

**Parágrafo único** - O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

#### Subseção I

#### Do Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos

**Art. 25** - O Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos, será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental I, em idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

**§ 1º** - Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

**§ 2º** - O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

**§ 3º** - O Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos deverá articular – se, preferencialmente, a aprendizagem e abordagem de temas como trabalho, profissão, finanças e tecnologia.

**Art. 26** - A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

**Parágrafo único** - Cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional poderão ser ofertados através de parcerias públicas ou privadas;

**Art. 27** - Cabe ao Departamento de Educação definir a estrutura do Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais, a identidade deste público atendido, o regime de colaboração entre os entes federativos e os seguintes requisitos:

**§ 1º** - Idade mínima para o ingresso no Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos, e para a realização de exames de conclusão será de 15 (quinze) anos completos, ou a completar até dia 31 de março do ano vigente, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 6/2010 e da Resolução CNE/CEB nº 3/2010.

**§ 2º** - O Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos, Etapa I, corresponde do 1º ao 5º ano do ensino regular ou fundamental I: tem a carga horária de 600 horas, distribuídas em duas etapas de 300 horas cada, que são cursadas em aproximadamente um ano, dividida em dois semestres, e por áreas de conhecimento, como língua portuguesa, matemática e estudos da sociedade e da natureza, sendo:

I - 1º termo, para atendimento de alunos de 1º, 2º e 3º ano, ciclo de alfabetização (com carga horária de 300 horas);

II - 2º termo, para atendimento de alunos de 4º e 5º ano (com carga horária de 300 horas).

**§ 3º** - O Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos será ofertado semestralmente, na modalidade presencial com carga horária de 15 horas semanais presenciais, distribuídas em 20 semanas, 100 dias letivos por semestre.

**§ 4º** - O Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos com o intuito de complementar as aulas presenciais e enriquecer o aprendizado dos estudantes, poderá ofertar o ensino remoto, sendo um recurso a mais, não eliminando as atividades presenciais.

**§ 5º** - O Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos será organizado na seguinte conformidade:

I – 1º termo objetivando a alfabetização, da linguagem e escrita, alfabetização matemática, e estudos da sociedade e da natureza:

- a) codificação e decodificação (grafema / fonema);
- b) aquisição da função social da leitura e da escrita;
- c) aquisição das quatro operações (adição, subtração, multiplicação e divisão);
- d) análise da natureza a partir do seu vínculo com a sociedade e da interação do homem com o meio.

II – 2º termo objetivando a aquisição da ortografia e da gramática, matemática e estudos da sociedade e da natureza:

- a) aquisição da leitura e escrita autônoma;



- b) aplicação da matemática na vida cotidiana através de resoluções de situações problemas;
- c) análise da natureza a partir do seu vínculo com a sociedade e da interação do homem com o meio.

**§ 6º** - O Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos com formação de turmas de no mínimo 18 (dezoito) alunos, para fins de atribuição;

**Art. 28** - Como projeto da Educação Básica, a identidade própria da Alfabetização de Jovens e Adultos considerará as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautará pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio, de modo a assegurar:

I - quanto à equidade, a distribuição específica dos componentes curriculares a fim de propiciar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação;

II- quanto à diferença, a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;

III - quanto à proporcionalidade, a disposição e alocação adequadas dos componentes curriculares face às necessidades próprias da Educação de Jovens e Adultos com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos seus estudantes identidade formativa comum aos demais participantes da escolarização básica.

**Art. 29** – A avaliação no Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos deve buscar a inclusão do educando, a valorização do ser humano, dando ao processo de aprendizagem mais produtividade e tornando as aferições melhor aceitáveis do ponto de vista do alunado.

**Parágrafo único** - no momento da avaliação levar em consideração diversos fatores, como: participação, interesse, pontualidade, assiduidade, frequência e conhecimentos que os alunos trazem de experiências de sua vida.

#### Seção IV Da Educação Especial

**Art. 30** - A instituição da Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista neste Regimento Escolar.

**Art. 31** - Considera-se público-alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE), os alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino, que possuam diagnóstico, apresentado por profissional da Saúde, e/ou por profissionais das instituições que prestam serviços ao município em parceria firmada através de chamamento, e/ou instituições públicas e privadas em parceria com o município, de acordo com os seguintes critérios:

I - alunos com deficiência com impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial conforme definido pela Lei nº 13.146/2015, Estatuto da pessoa

com deficiência;

II - alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluem-se nessa definição alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

III - alunos com altas habilidades/superdotação, que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas como intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**Art. 32** - As Unidades Escolares farão a distribuição equilibrada dos alunos público-alvo da Educação Especial pelas várias salas de aula regular, nos diferentes turnos em que forem classificados, buscando adequação entre a idade e série/ano, para que as diferenças gerem benefícios a todos, ampliando as relações e a educação pela diversidade.

**§ 1º** - Aos alunos público-alvo da Educação Especial, já matriculados na Rede Municipal de Ensino, será assegurado o Atendimento Educacional Especializado – AEE, com condições de acesso e apoio à aprendizagem, bem como a sua continuidade.

**§ 2º** - Fica estabelecido aos alunos a que se refere o § 1º deste artigo, no ato da matrícula inicial nas Unidades Escolares ou a qualquer momento da vida escolar, a partir do diagnóstico, com documento comprobatório da deficiência, encaminhamento imediato para avaliação e inserção no Atendimento Educacional Especializado – AEE, no contraturno da classe regular, na sala de AEE da própria Unidade de Ensino, ou na sala de AEE mais próxima, ou em polos centralizados do atendimento educacional especializado quando houver, desde que possua vaga para esse atendimento.

**§ 3º** - Na avaliação inicial, no Atendimento Educacional Especializado, o professor de AEE juntamente com a equipe pedagógica da Unidade Escolar definirá as necessidades de adaptação e os recursos necessários para orientação e acompanhamento do aluno em sala regular.

**Art. 33** - O Atendimento Educacional Especializado (AEE), deve ser realizado prioritariamente em sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular da Rede Municipal, ou em polos centralizados de atendimento educacional especializado, quando houver, no contraturno do ensino regular, não sendo substitutivo às classes comuns.

**Parágrafo Único** - O atendimento descrito neste artigo poderá ser realizado, também, em instituição especializada que possa ofertar recursos mais adequados à deficiência do aluno, sejam elas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público Municipal.

**Art. 34** - O Atendimento Educacional Especializado - AEE dar-se-á em Sala de Recursos Multifuncionais, equipadas com mobiliários e materiais didáticos, visando o desenvolvimento de habilidades gerais e/ou específicas, mediante ações de apoio, complementação ou suplementação pedagógica, na seguinte conformidade:

- I - com turmas de no mínimo 7 (sete) e no máximo 17 (dezessete) alunos da própria escola e/ou de diferentes escolas da rede municipal de ensino, para fins de atribuição;
- II - as turmas serão subdivididas em grupos de atendimento e/ou atendimento individualizado, critério este que será definido pelo professor do atendimento educacional especializado e Coordenador (a) Pedagógico (a) da Unidade Escolar, considerando as especificidades e semelhanças dos alunos nos grupos, respeitando-se o número máximo de 5 alunos nos agrupamentos;
- III - será garantido um mínimo de 2 (duas) horas/aula semanais, a todos os alunos matriculados em classes de Atendimento Educacional Especializado e um máximo de 7 (sete) horas/aula semanais que serão definidos de acordo com a necessidade de cada aluno;
- IV - a definição da carga horária do Atendimento Educacional Especializado a cada aluno, será definida pelo professor do atendimento educacional especializado em conjunto com a equipe pedagógica da Unidade Escolar de forma a oferecer maior número de atendimentos aos casos de alunos que necessitem da oferta de serviços e recursos de acessibilidade com maior frequência;
- V - a abertura de novas salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE, ocorrerá com a demanda mínima estabelecida no item I deste artigo, após todos os professores especializados da rede atingirem o atendimento máximo da demanda constante no mesmo artigo.

**Art. 35** - Para atuação no Atendimento Educacional Especializado - AEE, o professor deverá ter formação em Licenciatura Plena em Educação Especial ou Licenciatura Plena em Pedagogia e curso de especialização em Educação Especial, com no mínimo 360 horas, reconhecida pelo MEC, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 36** - O Professor do Atendimento Educacional Especializado, além do atendimento prestado ao aluno, responsabilizar-se-á por:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II - integrar os conselhos de classes/séries e participar das HTPCs e/ou outras atividades coletivas programadas pela escola;
- III - identificar as necessidades educacionais especiais, para definir e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos e práticas alternativas adequadas;
- IV - elaborar plano de desenvolvimento educacional individualizado (PDEI), em articulação com o coordenador pedagógico e o professor do ensino regular, considerando o início do ano letivo, os fechamentos bimestrais e ainda o avanço individual do aluno;
- V - orientar e oferecer apoio técnico a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes comuns;
- VI - cumprir a totalidade de 30 horas de trabalho semanal, distribuídas da seguinte forma:
  - a) 20 (vinte) horas distribuídas no atendimento das turmas de alunos do público-alvo do Atendimento Educacional Especializado — AEE;
  - b) 5 (cinco) horas em horário de trabalho pedagógico individual (HTPI);
  - c) 1 (uma) hora em horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
  - d) 4 (quatro) horas em horário de trabalho pedagógico livre (HTPL).
- VII - ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos promovendo autonomia e participação;

VIII - orientar e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos;

IX - As decisões/informações relativas ao aluno, ao atendimento educacional especializado, à orientação aos responsáveis e à orientação aos professores do ensino regular, deverão ser decididas previamente entre professor de AEE e a equipe gestora;

X - Prestar seu serviço de modo respeitoso, colaborativo, priorizando diálogo, comunicando suas ações, de modo a promover a articulação e o bom relacionamento com equipe escolar;

XI - Participar das capacitações promovidas pelo Departamento de Educação;

XII- Para professores que atuam em dois ou mais polos (Unidade Escolar), deverão intercalar as HTPCs e acompanhamentos de observação na sala regular entre as escolas semanalmente.

**Parágrafo Único** - O professor de AEE deverá atender as determinações advindas do Departamento de Educação, que prioriza o atendimento com qualidade da referida demanda.

**Art. 37** - Com o intuito de proporcionar apoio necessário aos alunos, público-alvo da Educação Especial, matriculados na rede Municipal de Ensino, a escola poderá contar com os seguintes profissionais:

**I - Tradutores-Intérpretes Educacional de Libras e Língua Portuguesa:**

- a) para atuar no ambiente escolar, mediando a comunicação entre surdos, surdos/cegos e ouvintes, interpretando da Língua Portuguesa para Libras e vice-versa, de forma simultânea ou consecutiva, em formato escrito ou visual, de modo a mediar e promover acesso a conteúdos, informações e comunicação, em todos os espaços e atividades escolares, garantindo o direito linguístico dos surdos;
- b) colaborar na elaboração de materiais, segundo o projeto pedagógico da unidade escolar;

**II- Professor Interlocutor da Libras para:**

- a) atuar em sala de Recursos, inclusive na modalidade itinerante e nos diferentes espaços de aprendizagem em que se desenvolvam atividades escolares;
- b) auxiliar o professor do ensino regular acompanhando as aulas de acordo com o projeto pedagógico da unidade escolar;
- c) colaborar com o professor na observação do desenvolvimento de seus alunos;
- d) responsabilizar-se pelo ensino da língua brasileira de sinais (Libras) para professores e funcionários das unidades escolares em que atua;
- e) responsabilizar-se pelo ensino e aprimoramento da Libras junto aos alunos surdos e ouvintes.

**III - Professor Interlocutor do Braille para:**

- a) atuar de forma integrada com o professor regente, inclusive na modalidade itinerante e nos diferentes espaços de aprendizagem devendo participar,

ativamente, do planejamento e de todas as atividades desenvolvidas no ano de sua atuação;

- b) estabelecer metas de trabalho juntamente com o professor da turma e/ou da disciplina;
- c) planejar cooperativamente (profissional de apoio, professor da turma, professor AEE);
- d) viabilizar o trabalho junto ao educando com deficiência visual, corroborando para a permanência destes alunos na sala de aula regular, criando opções para sua aprendizagem;
- e) ajudar o/a aluno/a na aprendizagem do sistema Braille;
- f) promover a inclusão do aluno em todas as atividades desenvolvidas na escola.

**IV - Profissional de Apoio escolar:** com base no Artigo 3, inciso XIII, da Lei nº 13.146 /15 – LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o Profissional de Apoio pode ser um profissional com ensino médio, professor especialista em educação especial ou estagiário com supervisão e plano de estágio, que atue em todos os ambientes, atividades escolares e em situações que se fizerem necessárias, mas principalmente para atuar com alunos com deficiência, cujas limitações lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário no cotidiano escolar. Alunos que não conseguem realizar com independência e autonomia, dentre outras, atividades relacionadas à alimentação, à higiene bucal e íntima, à utilização de banheiro, à locomoção, como à administração de medicamentos e procedimentos constantes, conforme prescrição médica e mediante autorização expressa dos responsáveis, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

**Parágrafo único** - os encaminhamentos para os atendimentos complementares de que trata este artigo dependerá das avaliações de suas necessidades, sempre com a participação das famílias.

**Art. 38** - A observação e/ou acompanhamento dos alunos no horário regular de aula conforme o disposto no Artigo 7º inciso VI, ocorrerá da seguinte forma:

I - pelo próprio professor especializado que já atende os alunos em sala de recurso, tendo sido sua carga horária distribuída nos períodos da manhã e tarde na mesma unidade escolar em que aluno está matriculado;

II - por outro professor especializado, que já atua na unidade escolar atendendo outras turmas em contraturno, realizando as observações e/ou acompanhamento trabalhando em parceria com o professor de sala de recurso que atende o aluno atualizando-o sobre medidas adotadas durante os acompanhamentos e/ou observações;

III - por professor especializado que atua na modalidade itinerante em escola diversa da que o(s) aluno(s) está(ão) matriculado(s) sempre que comprovada a impossibilidade de atendimento ao disposto nos incisos I e II deste artigo, trabalhando em parceria com o professor de sala de recurso que atenda o aluno atualizando-o sobre medidas adotadas

durante os acompanhamentos e/ou observações.

**Art. 39** - A organização da proposta pedagógica nas Unidades Escolares que possuem alunos público-alvo da Educação Especial deverá tomar como base as normas e diretrizes curriculares nacionais e municipais, atendendo aos princípios da educação inclusiva.

**§ 1º** - As escolas devem garantir, na sua proposta pedagógica, a flexibilização curricular e o atendimento pedagógico especializado para atender aos alunos, público-alvo da Educação Especial, considerando:

I - a filosofia e os princípios didático-pedagógicos do estabelecimento de ensino;

II - os conteúdos, propostas e respectivos encaminhamentos metodológicos;

III - as atividades escolares e as ações didático-pedagógicas desenvolvidas no tempo e nos espaços escolares, incluindo as atividades complementares;

IV - a proposta curricular vigente na rede de ensino;

V - o disposto no regimento escolar;

VI - o disposto no calendário escolar homologado;

VII - as condições físicas e materiais da unidade escolar;

VIII - o trabalho pedagógico realizado em colaboração com os professores e gestores da unidade escolar e assistência técnica e pedagógica do Departamento Municipal de Educação.

**§ 2º** - A Proposta Pedagógica do Serviço de Educação Especial contemplará:

**I. Adequações Curriculares Individuais/Currículo Adaptado:** organizado com base no currículo da Educação Infantil e anos/séries do Ensino Fundamental, com as adaptações necessárias a cada aluno, com vistas à sua inclusão no Ensino regular;

**II. Currículo Funcional:** organizado para atender os alunos que não apresentem condições pedagógicas para currículo comum, e que necessitam de uma organização curricular específica, como atividades de vida diária e atividades de vida prática, bem como para os alunos que, depois de esgotadas todas as possibilidades pedagógicas previstas nas adequações curriculares, não apresentam indicação para continuidade do processo de escolarização e não conseguem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental.

**Art. 40** - Aos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que não se beneficiarem somente da flexibilização curricular, serão ofertadas as Adequações Curriculares Individuais.

**§ 1º** - Entende-se por flexibilização curricular o conjunto de ajustes educacionais, no âmbito da metodologia, da avaliação pedagógica, da oferta dos objetivos de ensino e das expectativas de aprendizagem, que promovam o acesso ao currículo proposto e que visem a progressão educacional do aluno com necessidades educacionais especiais, garantindo os conteúdos e as habilidades essenciais previstas para o ano/série.

**§ 2º** - Caracteriza-se público-alvo que se beneficiará das adequações curriculares individuais os alunos que frequentam salas de recursos multifuncionais, desde que as suas necessidades educacionais requeiram ações e recursos didático-pedagógicos diferenciados em sua

escolarização, quando a flexibilização de ensino não consiga prover o currículo mínimo do ciclo frequentado.

**§ 3º** - Entende-se por Adequações Curriculares Individuais, um instrumento pedagógico que tem por objetivo modificar e complementar o currículo comum, na garantia de respostas acadêmicas às necessidades educacionais especiais do aluno, estabelecendo uma simetria entre essas necessidades e a programação curricular, cuja decisão pela adoção das adequações curriculares individuais, deverá ser compartilhada pelos profissionais da educação: docentes e gestores das unidades escolares e equipe técnica de apoio, com vistas a promoção do desenvolvimento de habilidades acadêmicas e sociais dos alunos.

**§ 4º** - A elaboração das Adequações Curriculares Individuais será realizada a partir da análise do PDEI, da proposta curricular, identificando a provisão de recursos e apoios específicos e diferenciados ao desenvolvimento acadêmico.

**Art. 41** - Aplicam-se aos alunos da modalidade de educação especial, as mesmas regras previstas neste regimento para fins de retenção e/ou promoção, bem como para fins de classificação em qualquer ano/série ou etapa, independente de escolarização anterior, mediante avaliação realizada pela escola.

**Parágrafo único** — Para fins de avaliação será considerado o PDEI - Plano de Desenvolvimento Educacional Individualizado, portfólio, registros diversos e relatório pedagógico.

**Art. 42** - O histórico escolar dos alunos público-alvo da educação especial, será acompanhado quando necessário, de relatório descritivo das competências e habilidades adquiridas, que traduzam as características qualitativas do aluno, além de notas.

**Art. 43** - Caberá ao Departamento Municipal de Educação:

- I - garantir o cumprimento deste regimento;
- II - manter atualizado o cadastro dos alunos que são atendidos na Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, identificando a demanda real de atendimento a alunos com deficiência;
- III - realizar o levantamento da demanda das salas de recursos, visando a otimização do atendimento;
- IV - ofertar capacitações aos professores e equipe gestora das unidades escolares;
- V - divulgar este regimento junto à direção, educadores e funcionários das Escolas Municipais;
- VI - responsabilizar-se pelo planejamento, acompanhamento e avaliação dessa modalidade de ensino;
- VII - proporcionar a inclusão dos alunos com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento - TGD e Altas Habilidades/ Superdotação na rede regular de ensino;
- VIII - equipar as Salas de Recursos Multifuncionais para o atendimento de qualidade;
- IX - disponibilizar professores e profissionais de apoio capacitados para atuarem na Educação Especial, conforme a necessidade;
- X - assegurar recursos financeiros, técnicos, humanos e materiais às Unidades Escolares, provendo-as das condições necessárias ao atendimento dessa modalidade de Ensino.

**Art. 44** - O atendimento escolar a ser oferecido ao aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverá ser orientado por avaliação pedagógica realizada pelo professor do ensino regular, avaliação pedagógica realizada pelo professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado) e acompanhada pela equipe gestora da Unidade Escolar, levando em consideração laudos atualizados ou indicações de médicos e instituições.

**Art. 45** - Nos termos deste decreto, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão matriculados, preferencialmente, em classes comuns do ensino regular, excetuando-se os casos, cuja situação específica, não permita sua inclusão direta nessas classes.

**Parágrafo único** — Na hipótese prevista neste artigo, o aluno será matriculado em classe comum do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), entretanto, em caráter excepcional e transitório poderá frequentar apenas o AEE, sendo avaliado periodicamente, com vistas à sua inclusão em classe comum.

**Art. 46** - Os alunos com deficiências que apresentem severo grau de comprometimento, cujas necessidades de recursos e apoios extrapolem, comprovadamente, as disponibilidades da escola, poderão ser encaminhados às respectivas instituições especializadas conveniadas com a administração.

**Art. 47** - Constitui dever do pai ou responsável pelo aluno zelar por seu efetivo comparecimento no ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), nos dias, locais e horários previamente determinados pela escola, sendo as faltas injustificadas, conforme orientação no regimento escolar, encaminhadas aos órgãos competentes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Art. 48** - Fica autorizada a frequência escolar reduzida, tanto em relação à carga horária diária, quanto em relação aos dias letivos, aos alunos da rede municipal de ensino que, em razão de sua saúde física e/ou mental, possa acarretar riscos ou transtornos diversos ao próprio aluno, ao ambiente escolar ou aos membros que o integra.

**Art. 49** - Para fins de autorização da frequência escolar reduzida, o responsável pelo aluno deverá protocolar requerimento na Unidade Escolar, juntando laudo que comprove detalhadamente o estado físico e/ou mental do aluno e que recomende a jornada escolar reduzida e/ou outro tratamento diferenciado que o aluno frequente durante a jornada escolar.

**Art. 50** - A indicação favorável à frequência escolar reduzida poderá ser revista e/ou revogada a qualquer tempo, mediante recomendação médica ou análise criteriosa de toda a equipe multidisciplinar que atende o aluno.

**Art. 51** - Fica autorizada a frequência escolar reduzida em caráter temporário para casos que dela necessitem de adaptação no ambiente escolar, em relação à carga horária diária,



aos alunos da rede municipal de ensino que, em razão de suas peculiaridades apresentem dificuldades de adaptação.

**Art. 52** - O aluno submetido às condições especiais será avaliado continuamente, de forma processual.

**§ 1º** - O Conselho de Classe/ano analisará e refletirá sobre os resultados referentes ao desempenho, não com vistas ao resultado final, mas considerando o processo de desenvolvimento e aprendizagem do aluno.

**§ 2º** - O Conselho de Escola, quando necessário, poderá analisar e refletir sobre alternativas de solução para os problemas de ordem administrativa e pedagógica.

**Art. 53** - A direção da escola, docentes e funcionários que, por força de suas atribuições, venham a ter conhecimento do caso do aluno, devem zelar pela confidencialidade do diagnóstico e dos dados e informações médicas que lhe sejam inerentes, bem como pela privacidade e respeito ao aluno e de seus familiares.

**Art. 54** - A direção da escola, observado o disposto no artigo anterior, manterá completa e atualizada a documentação comprobatória de cada caso, à disposição das autoridades educacionais competentes, as quais estarão igualmente vinculadas à confidencialidade e à preservação da privacidade.

**Art. 55** - O poder público deverá instituir cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica, a fim de fomentar a execução de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades desse alunado.

**Parágrafo único** - A identificação precoce de alunos com altas habilidades ou superdotação, os critérios e procedimentos para inclusão no cadastro referido no caput deste artigo, as entidades responsáveis pelo cadastramento, os mecanismos de acesso aos dados do cadastro e as políticas de desenvolvimento das potencialidades do alunado de que trata o caput serão definidos em regulamento.

**Art. 56** - As situações não previstas neste regimento serão encaminhadas à análise do Departamento de Educação.

#### Subseção I Da Educação Bilíngue De Surdos

**Art. 57** - Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.

**§1º** - Haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos.

**§2º** - A oferta de educação bilíngue de surdos terá início ao zero ano, na educação infantil, e se estenderá ao longo da vida.

**§3º** - O disposto no **caput** deste artigo será efetivado sem prejuízo das prerrogativas de matrícula em escolas e classes regulares, de acordo com o que decidir o estudante ou, no que couber, seus pais ou responsáveis, e das garantias previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que incluem, para os surdos oralizados, o acesso a tecnologias assistivas.

**Art. 58** - Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas materiais didáticos e professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em nível superior.

**Parágrafo único** - Nos processos de contratação e de avaliação periódica dos professores a que se refere o **caput** deste artigo serão ouvidas as entidades representativas das pessoas surdas e ou Conselho Municipal de Educação.

## Subseção II

### Do atendimento escolar em regime domiciliar

**Art. 59** - É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, em acordo a LDB."

**Art. 60** - Público alvo do atendimento pedagógico domiciliar compõe-se por aqueles alunos matriculados nos sistemas de ensino, cuja condição clínica ou exigência de atenção integral à saúde, considerados os aspectos psicossociais, interfiram na permanência escolar ou nas condições de construção do conhecimento, impedindo temporariamente a frequência escolar.

**Art. 61** – O atendimento pedagógico domiciliar dispõe de recursos físicos necessários para o atendimento e adaptações no ambiente de ensino para o reingresso do educando à unidade escolar de referência à qual está matriculado.

**§1º** - Os recursos físicos são instrumentos de apoio didático-pedagógico e adaptações como eliminação de barreiras físicas e arquitetônicas, de acesso ao currículo, possibilitando a igualdade de condições para o acesso ao conhecimento, assim como o acesso e a permanência na escola.

**§2º** - A oferta curricular ou didático-pedagógica deverá ser flexibilizada, de forma que contribua com a promoção de saúde e ao melhor retorno e/ou continuidade dos estudos pelos educandos envolvidos.

**Art. 62** – Adaptação de recursos e instrumentos didático-pedagógicos Jogos e materiais de apoio pedagógico disponibilizados ao educando pelo professor e que possam ser manuseados e transportados com facilidade; utilização de pranchas com presilhas e suporte para lápis e papel; teclados de computador adaptados; softwares educativos; pesquisas orientadas via internet; vídeos educativos, etc.

## Seção V Da Educação de tempo integral

**Art. 63** – As escolas de tempo integral tem por finalidade contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência dos alunos matriculados nas escolas municipais, mediante oferta de educação básica em tempo integral.

**§ 1º** - Considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

**§ 2º** - A jornada escolar diária será ampliada com o desenvolvimento das atividades sócio culturais como de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outras atividades.

**§ 3º** - As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

**Art. 64** – São princípios da educação integral:

I - a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas de aspecto socioculturais citadas;

II - a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas;

III - a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

IV - a valorização das experiências históricas das escolas de tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

V - o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, e à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VI - a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero,

de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VII - a articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.

**Art. 65** – São objetivos da educação integral:

I - formular política nacional de educação básica em tempo integral;

II - promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais;

III - favorecer a convivência entre professores, alunos e suas comunidades;

IV - disseminar as experiências das escolas que desenvolvem atividades de educação integral;

V - convergir políticas e programas de saúde, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, integração entre escola e comunidade, para o desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação integral.

## **TÍTULO II**

### **DOS TURNOS, DA CARGA HORÁRIA, DOS CURRÍCULOS E DOS PROJETOS ESPECIAIS**

#### Capítulo I

##### Dos Turnos e da Carga Horária

**Art. 66** - As escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental funcionam em turno diurno, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, em jornada integral ou parcial, conforme Parecer nº 17/12 do CNE referente à Resolução nº5.

**Parágrafo único** - Entende-se por:

I - período integral: o período de, no mínimo, sete horas e, no máximo dez horas diárias;

II - período parcial: o atendimento de no mínimo quatro horas diárias na educação Infantil e cinco horas diárias no Ensino Fundamental.

#### Capítulo II

##### Dos Currículos

#### Seção I

##### Da BNCC na Educação Infantil

**Art. 67** - A Base Nacional Comum Curricular – BNCC – aponta as creches e pré-escolas, ao acolher as vivências e os conhecimentos construídos pelas crianças no ambiente da família e no contexto de sua comunidade, e articulá-los em suas propostas pedagógicas,

têm o objetivo de ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades dessas crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens, atuando de maneira complementar à educação familiar – especialmente quando se trata da educação dos bebês e crianças bem pequenas, que envolve aprendizagens muito próximas aos dois contextos (familiar e escolar), como a socialização, a autonomia e a comunicação.

**§1º** - Na primeira etapa da Educação Básica de acordo com os eixos estruturantes da Educação Infantil devem ser assegurados seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento:

I - CONVIVER - Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens.

II - BRINCAR - Brincar de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos).

III - PARTICIPAR - Participar ativamente tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana.

IV - EXPLORAR - Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela.

V - EXPRESSAR - Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

VI - CONHECER-SE - Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos.

**§2º** - Considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a BNCC estabelece cinco campos de experiências, nos quais as crianças podem aprender e se desenvolver:

I - O eu, o outro e o nós;

II - Corpo, gestos e movimentos;

III - Traços, sons, cores e formas;

IV - Oralidade e escrita;

V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

**Art. 68** – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC - e os currículos tem compromisso com a formação e o desenvolvimento integral humano, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica. O papel da BNCC e o currículo é de complemento para assegurar as aprendizagens essenciais definidas para cada etapa da Educação Básica, uma vez que tais aprendizagens só se materializam mediante o conjunto de decisões que caracterizam o currículo em ação. São essas decisões que vão adequar as proposições da BNCC à realidade local, considerando a autonomia do sistema de ensino e das instituições escolares, como também o contexto e as características dos alunos. Essas decisões, que resultam de um processo de envolvimento e participação das famílias e da comunidade, referem-se, entre outras ações, a:

I - contextualizar os conteúdos dos componentes curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens estão situadas;

- II - decidir sobre formas de organização interdisciplinar dos componentes curriculares e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares para adotar estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;
- III - selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização etc.;
- IV - conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os alunos nas aprendizagens;
- V - construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da escola, dos professores e dos alunos;
- VI - selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;
- VII - criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de formação docente que possibilitem contínuo aperfeiçoamento dos processos de ensino e aprendizagem;
- VIII - manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das escolas e sistemas de ensino.

**Parágrafo único** - Essas decisões precisam, igualmente, ser consideradas na organização de currículos e propostas adequados às diferentes modalidades de ensino atendendo-se às orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais.

## Seção II

### Das Diretrizes curriculares da Educação Infantil

**Art. 69** - As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas na área e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares.

**Art. 70** - O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

**Art. 71** - As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

**Art. 72** - As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem

comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;  
II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;  
III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

**Art. 73** - Na observância destas Diretrizes, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;  
II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;  
III - possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;  
IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;  
V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

**Art. 74** - A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

**§ 1º** - Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;  
II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;  
III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;  
IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;  
V - o reconhecimento das especificidades étnicas, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;  
VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;  
VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas

habilidades/superdotação;

VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

**Art. 75** - As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

**Parágrafo único** - As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e



particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

**Art. 76** - As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

**Art. 77** - Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

### Seção III

#### Da BNCC no Ensino Fundamental

**Art. 78** - O Ensino Fundamental, com nove anos de duração, é a etapa mais longa da Educação Básica, atendendo estudantes entre 6 e 14 anos. Atendendo crianças e adolescentes que, ao longo desse período, passam por uma série de mudanças relacionadas a aspectos físicos, cognitivos, afetivos, sociais, emocionais, entre outros, essas mudanças impõem desafios à elaboração de currículos para essa etapa de escolarização, de modo a superar as rupturas que ocorrem na passagem não somente entre as etapas da Educação Básica, mas também entre as duas fases do Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Anos Finais.

**Art. 79** – No Ensino Fundamental, anos iniciais, deve valorizar as situações lúdicas de aprendizagem, e articular as experiências vivenciadas na Educação Infantil. Tal articulação precisa prever tanto a progressiva sistematização dessas experiências quanto o desenvolvimento, pelos alunos, de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

**Art. 80** – Ampliar as interações com o espaço; a relação com múltiplas linguagens, incluindo os usos sociais da escrita e da matemática, permitindo a participação no mundo letrado e a construção de novas aprendizagens, na escola e para além dela; a afirmação de sua identidade em relação ao coletivo no qual se inserem resultando em formas mais ativas de se relacionarem com esse coletivo e com as normas que regem as relações entre

as pessoas dentro e fora da escola, pelo reconhecimento de suas potencialidades e pelo acolhimento e pela valorização das diferenças.

**Art. 81** – Ampliar as experiências para o desenvolvimento da oralidade e dos processos de percepção, compreensão e representação, elementos importantes para a apropriação do sistema de escrita alfabética e de outros sistemas de representação, como os signos matemáticos, os registros artísticos, midiáticos e científicos e as formas de representação do tempo e do espaço. Os alunos devem deparar-se com uma variedade de situações que envolvem conceitos e fazeres científicos, desenvolvendo observações, análises, argumentações e potencializando descobertas.

**Art. 82** – As experiências das crianças em seu contexto familiar, social e cultural, suas memórias, seu pertencimento a um grupo e sua interação com as mais diversas tecnologias de informação e comunicação são fontes que estimulam sua curiosidade e a formulação de perguntas. O estímulo ao pensamento criativo, lógico e crítico, por meio da construção e do fortalecimento da capacidade de fazer perguntas e de avaliar respostas, de argumentar, de interagir com diversas produções culturais, de fazer uso de tecnologias de informação e comunicação, possibilita aos alunos ampliar sua compreensão de si mesmos, do mundo natural e social, das relações dos seres humanos entre si e com a natureza.

**Art. 83** – As características dessa faixa etária demandam um trabalho no ambiente escolar que se organize em torno dos interesses manifestos pelas crianças, de suas vivências mais imediatas para que, com base nessas vivências, elas possam, progressivamente, ampliar essa compreensão, o que se dá pela mobilização de operações cognitivas cada vez mais complexas e pela sensibilidade para apreender o mundo, expressar-se sobre ele e nele atuar.

**Art. 84** – Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos. Como aponta o Parecer CNE/CEB nº 11/201029, “os conteúdos dos diversos componentes curriculares [...], ao descortinarem às crianças o conhecimento do mundo por meio de novos olhares, lhes oferecem oportunidades de exercitar a leitura e a escrita de um modo mais significativo” (BRASIL, 2010).

**Art. 85** – Ao longo do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a progressão do conhecimento ocorre pela consolidação das aprendizagens anteriores e pela ampliação das práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural das crianças, considerando tanto seus interesses e suas expectativas quanto o que ainda precisam aprender. Ampliam-se a autonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, o que lhes possibilita lidar com sistemas mais amplos, que dizem respeito às relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.

**Art. 86** – Além desses aspectos relativos à aprendizagem e ao desenvolvimento, na elaboração dos currículos e das propostas pedagógicas devem ainda ser consideradas medidas para assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens entre as duas fases do Ensino Fundamental, de modo a promover uma maior integração entre elas. Afinal, essa transição se caracteriza por mudanças pedagógicas na estrutura educacional, decorrentes principalmente da diferenciação dos componentes curriculares. Como bem destaca o Parecer CNE/CEB nº 11/2010, “os alunos, ao mudarem do professor generalista dos anos iniciais para os professores especialistas dos diferentes componentes curriculares, costumam se ressentir diante das muitas exigências que têm de atender, feitas pelo grande número de docentes dos anos finais” (BRASIL, 2010). Realizar as necessárias adaptações e articulações, tanto no 5º quanto no 6º ano, para apoiar os alunos nesse processo de transição, pode evitar ruptura no processo de aprendizagem, garantindo-lhes maiores condições de sucesso.

#### Seção IV

#### Das Diretrizes curriculares do Ensino Fundamental

**Art. 87** - O currículo do Ensino Fundamental tem uma base nacional comum, complementada em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar por uma parte diversificada.

**Art. 88** - A base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

**§ 1º** - A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos alunos, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

**§ 2º** - Voltados à divulgação de valores fundamentais ao interesse social e à preservação da ordem democrática, os conhecimentos que fazem parte da base nacional comum a que todos devem ter acesso, independentemente da região e do lugar em que vivem, asseguram a característica unitária das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e dos projetos político-pedagógicos das escolas.

**§ 3º** - Os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelos sistemas de ensino e pelas escolas, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades.

**Art. 89** - Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem nas disciplinas científicas, no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, na área da saúde e ainda incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da

experiência docente, do cotidiano e dos alunos.

**Art. 90** - Os conteúdos a que se refere o artigo anterior são constituídos por componentes curriculares que, por sua vez, se articulam com as áreas de conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. As áreas de conhecimento favorecem a comunicação entre diferentes conhecimentos sistematizados e entre estes e outros saberes, mas permitem que os referenciais próprios de cada componente curricular sejam preservados.

**Art. 91** - O currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física e o Ensino Religioso.

**Art. 92** - Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

**I – Linguagens:**

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Materna, para populações indígenas;
- c) Arte; e
- d) Educação Física;

**II – Matemática;**

- a) matemática

**III – Ciências da Natureza;**

- a) Ciências

**IV – Ciências Humanas:**

- a) História;
- b) Geografia;

**V – Ensino Religioso.**

**VI – Parte Diversificada**

- a) Língua Estrangeira - Inglês;
- b) Vivências tecnológicas;
- c) Vivências socioemocionais;
- d) Vivências de linguagem oral, escrita e matemática;
- e) Vivências artísticas;
- f) Vivências esportivas.

**§ 1º** - O Ensino Fundamental deve ser ministrado em língua portuguesa, assegurada também às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, Constituição Federal.

**§ 2º** - O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

**§ 3º** - A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, deverão assegurar

o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação. Sua inclusão possibilita ampliar o leque de referências culturais de toda a população escolar e contribui para a mudança das suas concepções de mundo, transformando os conhecimentos comuns veiculados pelo currículo e contribuindo para a construção de identidades mais plurais e solidárias.

**§ 4º** - O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica. As artes visuais, a dança, a música e o teatro constituem conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte.

**§ 5º** - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas:

I – alunos considerados merecedores de tratamento excepcional, de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

II - Atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento;

III - Dependerá o regime de exceção, de laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional;

IV - Será da competência do Diretor do estabelecimento a autorização, do regime de exceção;

V – que tenha prole.

**§ 6º** - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo.

**§ 7º** - No currículo do ensino obrigatório da educação infantil e ensino fundamental, será ofertada a língua estrangeira - inglês, parte diversificada do componente curricular.

**§ 8º** - A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput deverá estar

harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural.

**§ 9º** - A exibição de filmes, áudios, vídeos, imagens, músicas entre outros, de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais.

**§ 10** - Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

**§ 11** - A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o **caput**.

**§ 12** - A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

**Art. 93** - Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental, educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.

**§ 1º** - Devem ser incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

**§ 2º** - A transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais em uma perspectiva integrada, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010).

**§ 3º** - Aos órgãos executivos dos sistemas de ensino compete a produção e a disseminação de materiais subsidiários ao trabalho docente, que contribuam para a eliminação de discriminações, racismo, sexismo, homofobia e outros preconceitos e que conduzam à adoção de comportamentos responsáveis e solidários em relação aos outros e ao meio ambiente.

**Art. 94** – Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

**§ 1º** - O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

**§ 2º** - Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e histórias brasileiras.

**Art. 95** – Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

- I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III - orientação para o trabalho;
- IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

**Art. 96** - Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

**Art. 97** - O currículo será organizado atendendo as diretrizes curriculares nacionais na seguinte conformidade:

- I - no ensino fundamental regular: Parecer CEB/CNE nº. 11/2010, ampliação do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos de duração, mediante a matrícula obrigatória de crianças com 6 (seis) anos de idade e demais, e Resolução CNE/CEB nº 7/2010;
- II – educação especial: Parecer CNE/CEB nº. 17/2001, Resolução CNE/CEB nº. 02/2001 e Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

### Capítulo III Dos Projetos Especiais

**Art. 98** - As escolas desenvolvem, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

- I – atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;

- II – programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem ano/idade;
- III – organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de leitura e laboratórios, adaptação destes ambientes quando se tratar da educação especial;
- IV – grupos de estudo e pesquisa;
- V - flexibilização e adaptação curricular envolvendo conteúdos, metodologias, recursos didáticos e avaliação diferenciada para os alunos da educação especial;
- VI - atendimento aos alunos com altas habilidades pelo aprofundamento e/ou enriquecimento curricular, e aceleração de estudos para os alunos com altas habilidades que têm grande facilidade e rapidez no domínio de conceitos e procedimentos em todas as áreas do conhecimento;
- VII- os projetos especiais de cultura e de lazer, integrados aos objetivos educacionais, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da própria escola. No interesse da comunidade escolar, a direção poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização dos projetos especiais, submetendo-os à apreciação do Conselho de Escola;
- VIII – outros de interesse da unidade escolar e comunidade.

**Parágrafo único** – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola submetendo-os à apreciação do Conselho de Escola, aprovados nos termos das normas vigentes.

## **TÍTULO III**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE, DOS FUNCIONÁRIOS E DAS PUNIÇÕES.**

#### Capítulo I

Dos Direitos da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários.

**Art. 99** - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, aos docentes e aos funcionários:

- I - o direito à realização humana e profissional;
- II - o direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- III - o direito de recurso à autoridade superior.

#### Capítulo II

Dos Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários.

**Art. 100** - Aos diretores, docentes e funcionários caberá, além do que for previsto na legislação:

- I - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus cargos e funções;



II - cumprir seu horário de trabalho, participar de reuniões e respeitar o período de permanência na escola;

III - manter com seus colegas um espírito de colaboração e de convivência saudável.

**Art. 101** - Registro de ocorrências: O diretor, professor, funcionários e demais servidores deverão sempre que se fizer necessário registrar as ocorrências no ambiente escolar no livro de registro de ocorrências da Unidade Escolar. As informações contidas nos registros de ocorrência orientarão as decisões que envolvem alunos, professores e servidores da instituição educacional e subsidiarão a apuração dos fatos nos âmbitos administrativo, cível e penal.

**Parágrafo único** - Ressalta-se que o registro de ocorrências escolares não substitui a lavratura de Boletim de Ocorrência no Distrito Policial ou a comunicação às autoridades administrativas, nem o encaminhamento aos serviços de proteção da criança e do adolescente - Conselho Tutelar.

### Capítulo III Das Punições

**Art. 102** - Aos diretores, docentes, e funcionários, quando cometerem infrações ou incorrerem em atos que revelem desrespeito, negligência, incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na Lei nº 1662/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nas normas legais posteriores.

## TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS

### Capítulo I Dos Direitos e deveres dos Pais e ou Responsáveis

**Art. 103** - São direitos dos pais e ou responsáveis, como participantes do processo educativo:

I - ter acesso a informações sobre a vida escolar dos seus filhos ou menores sob sua tutela;

II - ter ciência do processo pedagógico;

III - participar através do Conselho de Escola, Conselho de Classe /Ano, da Associação de Pais e Mestres e das propostas educacionais da escola.

**Art. 104** – São deveres dos pais e ou responsáveis:

I – efetuar a matrícula e sua renovação anualmente (rematrícula). Os alunos já matriculados, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição e o regimento da escola.

II - co-responsabilizar-se com a escola no processo educativo do aluno;

III - comunicar a direção da escola sobre irregularidades de que tiver conhecimento;

- IV - ressarcir danos ou prejuízos causados à escola ou a outrem;
- V - comunicar, imediatamente, à escola a ocorrência de doenças infectocontagiosas na família;
- VI - garantir assiduidade e pontualidade do aluno às aulas e atividades escolares;
- VII – buscar o aluno no final do horário de atividades escolares com pontualidade, comunicando eventuais e extraordinários atrasos;
- VIII - acompanhar o desempenho escolar do aluno;
- IX - atender às convocações feitas pela escola;
- X - garantir que o aluno utilize regularmente o uniforme e os materiais fornecidos pela Rede Municipal;
- XI - garantir que o aluno compareça à escola, provido de todos os cuidados de higiene e saúde;
- XII - respeitar os integrantes da comunidade escolar;
- XIII - garantir o cumprimento dos deveres e assegurar os direitos do aluno;
- XIV – não permitir objetos que não sejam uso durante as aulas, tais como: agenda eletrônica, telefone celular, tablet, brinquedos dentre outros, exceto quando for previamente solicitado pelo professor;
- XV – requerer preenchimento de termo de justificativa para a falta dos filhos acima de cinco dias letivos na ausência de atestado médico;
- XVI - participar de todas as atividades de integração escola- família-comunidade;
- XVII – participar assiduamente de reuniões de Pais e Mestres.

**§ 1º** - É vedado aos pais:

- I – adentrar à instituição, sem autorização da direção, quando no horário de funcionamento;
- II – visitas ou permanência de pais , responsáveis e ou familiares durante as aulas;
- III – retirar a criança da unidade escolar, durante o período de funcionamento, sem autorização da direção;
- IV – expor funcionários e alunos a situações vexatórias;
- V – retirar ou utilizar, sem prévia autorização, qualquer documento ou materiais pertencentes à unidade escolar;
- VI – fumar nas dependências da unidade escolar;
- VII – comparecer à unidade escolar indevidamente trajado, alcoolizado.

**§ 2º** - Sobre o não cumprimento dos horários:

- I - os horários de funcionamento da instituição deverão ser previamente comunicados aos pais e estar fixados em local visível;
- II - nos casos de atrasos na chegada ou saída, os pais deverão ser advertidos oralmente e em caso de reincidência farse-á o registro dos atrasos na unidade escolar;
- III - após três registros de atrasos aplicar-se-á a advertência por escrito com assinatura do responsável;
- IV - persistindo os atrasos, comunicar e acionar o Conselho Tutelar e posteriormente a Promotoria Pública.

**Capítulo II**  
**Da Administração de Medicamentos no Ambiente Escolar**

**Art. 105** - Mediar a criança na escola, quando necessário, é assegurar o direito fundamental à saúde, o aluno têm direito a receber tratamentos de saúde e medicamentos durante o horário letivo.

**Parágrafo único** - o objetivo de mediar na escola é que o aluno possa comparecer às aulas, e por isso deve ser apenas quando ele tem condições de estar no ambiente escolar. Casos mais graves ou contagiosos devem ser cuidados em casa.

**Art. 106** - Quando a criança apresenta problemas de saúde, é dever dos pais e ou responsável legal:

I - comunicar a escola toda criança que apresente um diagnóstico médico que requer cuidados especiais como restrição alimentar, alergias, doenças crônicas e ou outros;

II - apresentar um laudo médico renovado anualmente para que os devidos cuidados sejam tomados com as crianças;

III – não levar e ou permanecer na escola a criança que apresentar doenças agudas, febre, diarreia, vômitos, doenças infecto contagiosas ou outros sintomas decorrentes do uso de medicamentos ou outros;

IV - seguir as orientações dos profissionais da escola, e tomar as providências necessárias para a saúde física e mental da criança.

V - permanecer com a criança em casa quando o tratamento e uso de medicamentos necessitem de intervalos muito curtos, ou que demandem muito tempo e complexidade no tratamento (nebulizações entre outros).

**§ 1º** - Devido a ocorrências na administração de medicamentos, o ideal é que nenhum medicamento seja administrado na escola, mas caso seja imprescindível, esse medicamento deve ter receita médica.

**§ 2º** - Os pais e ou responsável legal que necessite administrar medicamentos ao(a) seu(sua) filho (a) ou menor sob sua tutela dentro da unidade escolar, devem seguir um protocolo de cuidados importantes para garantir a segurança da criança e respaldo a unidade escolar:

I - adequar o horário das medicações, juntamente com o médico, para que não sejam administradas no horário escolar, caso isso não seja possível, definir os horários de administração dos medicamentos para que o menor número de doses possíveis ocorra na unidade escolar;

II - apresentar receita médica com nome da criança, do medicamento, do médico com seu respectivo CRM, horários e dosagem;

III – preencher e assinar, na unidade escolar, autorização por escrito com informações sobre o medicamento, administração, dosagem, e horários;

IV - entregar o medicamento, em mãos, ao profissional da escola, na embalagem original e devidamente identificado, nome completo da criança;

V – seguindo as orientações médicas, preferencialmente os pais e ou responsável legal, deve manipular o medicamento que necessite de preparo antes da administração (diluição em água por exemplo), antes de entregar ao funcionário da escola;

VI – nunca, em hipótese alguma, enviar o medicamento na mochila da criança ou por intermédio desta, pois facilita o acesso e pode favorecer a ocorrência de acidentes;

**§ 3º** - A unidade escolar ao receber os medicamentos cabe aos funcionários os devidos procedimentos:

I - medicar somente mediante autorização por escrito dos pais e receita médica;

II – conferir a receita médica, nome da criança, do medicamento, do médico com seu respectivo CRM e dose;

III – orientar aos pais e ou responsável legal no preenchimento da autorização para a administração do medicamento;

IV - conferir se o medicamento é compatível a receita;

V – armazenar o medicamento em local seguro, fora do alcance de crianças, e distante de eletrodomésticos, áreas molhadas e produtos de limpeza, fora do alcance de crianças, e se possível guardar em caixa de acrílico ou PVC com tampa (caixas organizadoras) protegida da luz;

VI - administrar o medicamento apenas após compreender claramente a prescrição médica e conferir a dose, horário, nome da criança e nome do medicamento;

VII - não é recomendada a administração de chás ou preparado de plantas para os alunos;

VIII - medicamentos injetáveis como insulina por exemplo, poderão ser administrados na unidade escolar preferencialmente pelo pai ou responsável, com o propósito de realizar uma prática inclusiva, desde que esteja presente a prescrição médica;

IX – devolver no final do expediente, sobras de medicamentos aos pais ou responsáveis;

**§ 4º** - Em casos de doenças crônicas, asma, diabetes, epilepsia dentre outras podem ser necessários procedimentos mais complexos como exames, uso de bombinhas, injeções, e demais prescritos nos horários em que a criança estará na escola. Na ausência de profissional da saúde, ou de um familiar responsável, para esses procedimentos deve-se buscar orientação para capacitar o profissional da Educação;

**§ 5º** - Em casos de emergências como machucados, picadas de insetos, acidentes ou na impossibilidade de um responsável buscar a criança adoentada, se situações mais graves, é importante que a unidade escolar entre em contato com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e peça orientações. Enquanto o socorro não chega, aconselha-se afastar os curiosos da criança acidentada, desapertar sua roupa, desamarrar os sapatos e mantê-la calma. Não remover e nem medicar, e os responsáveis pela criança precisam ser avisados.

## **TÍTULO V**

### **DOS DIREITOS DOS ALUNOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES, PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES**

#### Capítulo I Dos Direitos dos Alunos

**Art. 107** – São direitos dos alunos:

- I - usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- II - receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, gênero, raça, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil dos responsáveis e ou convicções políticas e religiosas;
- III - receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
- IV - ter garantida a confidencialidade das informações de caráter de saúde, pessoal, ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;
- V - participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;
- VI - promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;
- VII - ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;
- VIII - ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;
- IX - ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento;
- X - estar acompanhado, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar, ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola;
- XI - ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar.

## Capítulo II Dos Deveres e das Responsabilidades dos Alunos

**Art. 108** - São deveres e responsabilidades dos alunos:

- I - frequentar a escola, regular e pontualmente, devendo estar preferencialmente uniformizado, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;
- II - estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;
- III - observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;

- IV - ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, gênero, raça, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil ou convicções políticas;
- V - contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborador e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;
- VI - abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- VII - respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los, respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
- VIII - compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- IX - utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- X - reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;
- XI - ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
- XII - manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso;
- XIII - não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem.

### Capítulo III Das Proibições aos Alunos

**Art. 109** - É proibido ao aluno:

- I - ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização dos professores e da direção;
- II - ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III - utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos telefônicos ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- IV - utilizar sem devida autorização, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;
- V - ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;
- VI - comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;
- VII - desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, coordenadores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- VIII - fumar, dentro da escola;
- IX - comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- X - expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pelo Departamento de Educação ou pela escola;

- XI - exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas, preconceituosos ou pornográficos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- XII - violar as políticas adotadas pelo Departamento de Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
- XIII - danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- XIV - danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
- XV - intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;
- XVI - ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
- XVII - empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XVIII - a prática de violência física ou psicológica repetitiva e intencional que caracterize Bullying;
- XIX - emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta sexualmente ofensiva;
- XX - estimular, ou envolver-se em, brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
- XXI - produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;
- XXII - comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;
- XXIII - provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
- XXIV - ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- XXV - participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
- XXVI - apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sob ameaça, ou sem o devido consentimento;
- XXVII - incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
- XXVIII - consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
- XXIX - portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma no recinto escolar;
- XXX - apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.

XXXI - as faltas descritas serão submetidas ao Conselho de Escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar, sendo sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada comunicadas ao Departamento de Educação.

XXXII - além das condutas descritas, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio, ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

#### Capítulo IV Das Penalidades

**Art. 110** - A Escola deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências tratadas podendo ser falta disciplinar ou ato infracional.

**Art. 111** - Falta Disciplinar - ocorre quando a criança ou adolescente descumpre as normas previstas no Regimento Escolar ou normas de conduta e convivência. A competência para apreciá-lo é da escola, que de acordo com as regras previstas no Regimento Escolar, irá apurar os fatos, aplicar medida disciplinar compatível com a falta disciplinar (também dentre as previstas no Regimento Escolar) e assegurar o direito à ampla defesa e o contraditório do aluno, podendo aplicar a penalidade.

**Art. 112** - Ato Infracional – ECA, Art. 103 – Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Tratando-se de ato infracional, sua prática deverá ser comunicada à polícia judiciária e ao Juizado da Infância e Juventude, que tomarão as providências cabíveis, independentemente das consequências no âmbito da administração escolar. São alguns deles:

I - lesão corporal em que a vítima apresenta sinais da agressão, em razão da necessidade de laudo de exame de corpo de delito;

II - homicídio em que a vítima deve ser submetida a laudo de exame cadavérico;

III - porte para uso ou tráfico de entorpecentes, pois a autoridade policial realizará a apreensão da droga e irá requisitar o laudo de exame químico toxicológico;

IV - porte de arma, vez que é necessária a apreensão da arma que será submetida a exame pelo instituto de criminalística;

V - porte de explosivos ou bomba caseira, pois também é necessária a apreensão do material que será objeto de exame pelo instituto de criminalística;

VI - dano intencional ao patrimônio público ou particular, em que deverá ser efetuado o levantamento do local.

**Parágrafo único** - Caso uma criança ou adolescente pratique um ato infracional, o encaminhamento a ser dado é de competência do Conselho Tutelar e do Juizado da Infância e da Juventude, respectivamente. Assim, tendo o ato infracional ocorrido na escola, cabe à direção fazer os encaminhamentos necessários a saber:

I - se for praticado por criança até doze anos de idade incompletos, deve encaminhar os fatos ao Conselho Tutelar, independentemente de qualquer providência no âmbito policial, não há necessidade de lavratura de boletim de ocorrência;

II - no caso de ato infracional praticado por adolescente entre doze e dezoito anos de



idade, deve ser lavrado o boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia, que providenciará o encaminhamento ao Ministério Público e Juízo da Infância e Juventude. O Conselho Tutelar também deve ser comunicado;

III - as medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-as aos pais ou responsáveis;

IV - quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

**Art. 113** - Sanções disciplinares aplicadas quando há o desrespeito dos deveres e responsabilidade dos alunos, sujeita os pais ou responsáveis a receberem as devidas orientações abaixo elencadas emanadas pela escola ou por outros órgãos da administração. As penalidades a serem aplicadas aos alunos, dependendo da gravidade da falta cometida são:

I – advertência verbal, com orientação ao aluno e registro do ocorrido na unidade escolar;

II – advertência por escrito, com orientação ao aluno, comunicação e orientação aos pais;

III – encaminhamento ao Conselho Tutelar;

IV - suspensão, com tarefas escolares, de, no máximo 3 (três) dias letivos, e/ou com atividades alternativas na instituição educacional, havendo:

a - investigação e comprovação da ocorrência;

b - apuração das responsabilidades;

c - orientação e conscientização;

d - elaboração de termo constando todos os fatos apurados e com assinatura de todos envolvidos, inclusive de testemunhas, se houver;

V - encaminhamento ao Conselho Tutelar ou Promotoria de Justiça da Infância e Juventude para devido acompanhamento;

VI - transferência compulsória do aluno de período;

VII - transferência comprovada por inadaptação ao regime da instituição educacional quando o ato for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do aluno, da garantia de sua segurança ou de outros;

VIII - encaminhamento ao Conselho Tutelar e Promotoria de Justiça da Infância e Juventude para devido acompanhamento;

IX - transferência compulsória do filho para outra escola pública – a transferência compulsória ocorre quando atos de indisciplina de alunos ultrapassam os limites das ações previstas e controláveis da unidade escolar, demandando providências imediatas a garantir à educação e à aprendizagem dos educandos. Aplica – se esta sanção quando esses atos de indisciplina implicam riscos à integridade física, ou psíquica e/ou moral de um aluno, ou de outrem, ou do coletivo, inclusive abrangendo a preservação da imagem, identidade, e com base na responsabilidade da Escola com o CUIDAR, RESPEITAR E PROTEGER. A transferência compulsória é uma medida cautelar, indicada por Conselho de Escola ou Comissão equivalente, nos termos a seguir especificados:

a) o aluno poderá, excepcionalmente, ser transferido para outra unidade escolar, em situação específica de risco para sua integridade ou de outrem, de acordo com indicação de Conselho de Escola ou Comissão equivalente escolar;

b) caberá ao Conselho de Escola ou Comissão equivalente deliberar a respeito da situação, inclusive sobre a aplicação de possibilidades outras e, somente esgotadas essas, determinar a transferência como medida de cautela, conforme disciplinado

- no Regimento Escolar. A Direção da Escola deverá reunir e disponibilizar todos os documentos e informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão;
- c) recomenda-se que medidas educativas e pedagógicas, mesmo que caracterizadas sob a forma de sanções, precedam a excepcionalidade da transferência como medida de cautela, indicada pelo Conselho de Escola ou Comissão equivalente, sempre de maneira documentada e arquivada pela Escola;
  - d) o aluno sempre terá a garantia da ampla defesa e do contraditório, bem como o devido acompanhamento dos seus pais ou responsáveis e/ou advogado constituído, em todas as etapas do procedimento. Há que se ter a ciência dos interessados em todas as etapas do procedimento escolar;
  - e) a reunião específica para decidir a respeito da possibilidade de transferência como medida de cautela, indicada por Conselho de Escola ou Comissão equivalente, com vistas ao CUIDAR, RESPEITAR E PROTEGER, deverá ser notificada aos interessados com antecedência e conter informações sobre os fatos geradores e apurados, bem como a indicação de providência(s) a ser(em) aplicada(s);
  - f) caberá à Direção de Escola a operacionalização/materialização da comunicação entre Conselho de Escola ou Comissão equivalente e interessado, seus pais ou responsáveis e/ou advogado constituído, durante todas as etapas;
  - g) considerada a excepcionalidade dessa transferência como medida de cautela, após deliberação do Conselho de Escola ou Comissão equivalente, caberá ao Diretor de Escola pública expedir a declaração de transferência. O setor responsável do Departamento de Educação, deverá adotar as providências necessárias para a continuidade de estudos, preferencialmente, em escola próxima da residência do aluno (artigo 53, V, da Lei 8.069/1990 - ECA). Após essa providência, o Diretor de Escola informará o aluno, seus pais ou responsáveis. É necessária a garantia de condições de frequência do aluno em sua nova Escola, inclusive as relativas ao transporte escolar e acessibilidade, quando couberem, bem como as cautelas de praxe para preservação da imagem e identidade dos interessados;
  - h) no caso das escolas da iniciativa privada caberá aos pais ou responsáveis a continuidade de estudos em escola que atenda aos valores, crenças e critérios próprios da família. A escola poderá colaborar com as famílias neste procedimento;
  - i) todos os documentos e informações que subsidiaram a decisão na Escola, que integraram o procedimento de transferência como medida de cautela, inclusive cópia da Ata deliberativa do Conselho de Escola ou Comissão equivalente, ficarão arquivados na unidade escolar à disposição das autoridades, para consulta e apreciação em caso de recurso;
  - j) A decisão de transferência por indicação do Conselho de Escola ou Comissão equivalente poderá ser objeto de Recurso, no prazo de cinco dias, sem efeito suspensivo, no âmbito do Departamento de Educação. O procedimento será analisado pelo Departamento de Educação, no prazo de cinco dias, sob as premissas destacadas nesta Indicação, excepcionalidade da situação geradora da transferência como medida de cautela, regularidade dos procedimentos adotados e atendimento do previsto no Regimento Escolar. Desta decisão, caberá recurso a este Conselho Municipal de Educação, no prazo de dez dias, sem efeito suspensivo;

- k) Os pais ou responsáveis e/ou advogado constituído serão cientificados e orientados pela direção de escola, da maneira mais ágil possível sobre os procedimentos, de forma que a frequência do aluno não fique prejudicada, tanto na decisão inicial quanto no caso de recurso.

**§ 1º** - A transferência como medida de cautela, indicada por Conselho de Escola ou Comissão equivalente, bem como as demais medidas relacionadas ao CUIDAR, RESPEITAR E PROTEGER devem ser concebidas e praticadas em processos formativos que atentem para necessidades específicas de crianças e adolescentes num continuum de desenvolvimento, considerada as características próprias da faixa etária contemplada e, sobretudo, devem voltar-se para a construção da autonomia moral e cidadania ativa.

**§ 2º** - Além das sanções supra mencionadas, é fundamental que a escola possibilite o diálogo e a participação dos pais e da comunidade no processo pedagógico. As crianças ou adolescentes deverão ser submetidos a uma completa avaliação sob os pontos de vista Pedagógico e Psicológico, para apurar as necessidades especiais que porventura apresentem, com o posterior encaminhamento aos programas de orientação, apoio, acompanhamento e tratamento adequados à sua peculiar condição conforme Art.100 do ECA.

**§ 3º** - Tendo em vista a necessária preocupação em PREVENIR a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, a direção da escola e os professores deverão procurar, a todo momento, ORIENTAR os alunos acerca do binômio DIREITOS X DEVERES, incutindo em todos noções básicas de cidadania, como aliás é exigência da Constituição Federal Art. 205, Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 53 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promovendo a CULTURA DA PAZ nas escolas.

## TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

### Capítulo I Da Organização

**Art. 114** - O modelo de organização adotado pelas escolas devem preservar a flexibilidade necessária para seu bom funcionamento e deverá estar adequado às suas características, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomadas de decisão e no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

**§ 1º** - As tomadas de decisão são sempre da competência da direção mesmo as não previstas neste Regimento.

**§ 2º** - A direção é quem responde pela escola perante os órgãos superiores e governamentais, bem como a qualquer tipo de solicitação externa.

**Art. 115** - A organização técnico-administrativa e pedagógica das escolas abrange:

- I - núcleo Gestor de Direção;
- II - núcleo Gestor Pedagógico;
- III - núcleo Administrativo;
- IV - núcleo Operacional;
- V - corpo Docente;
- VI - corpo Discente.

**Parágrafo único** - Os cargos, funções e postos de trabalho das escolas, bem como as suas atribuições e competências, estão previstos e regulamentados em legislação municipal.

## Capítulo II Do Núcleo Gestor de Direção

**Art. 116** - O Núcleo Gestor de Direção é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

**§ 1º** - Integram o núcleo gestor de direção nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- I - Diretor;
- II - Vice-Diretor de Escola.

**Art. 117** – Os gestores de escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I - elaboração e execução do projeto político-pedagógico;
- II – elaboração e o acompanhamento dos planos de ensino;
- III - administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- IV - cumprimento dos dias letivos e horas/aulas estabelecidos;
- V- legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VI- meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VII - articulação e integração da escola com as famílias e comunidade;
- VIII - informações aos pais, conviventes ou não, ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- IX - comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e reiteradas faltas;
- X - a notificação ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação de alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) das aulas previstas e dadas por bimestre.

**Art. 118** – Além do que prevê o artigo anterior, os gestores de escola também subsidiará os profissionais, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representará aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão ou comportamento em desacordo com a legislação vigente.

## Seção I

## Do Diretor de Escola

**Art. 119** – O cargo de Diretor de Escola será exercido por profissional devidamente habilitado, conforme normas estabelecidas pelos órgãos próprios do sistema.

**Art. 120** – São competências específicas do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação vigente:

I - definir a linha de ação a ser adotada pela unidade escolar, observando as diretrizes da política educacional e as normas vigentes;

II - aprovar o plano de curso da unidade escolar e submetê-lo à apreciação dos órgãos de supervisão e homologar os planos de ensino;

III - autorizar as matrículas e transferências dos alunos;

IV - propor a instalação de classes, observadas as normas contidas no presente regimento e demais diretrizes;

V- atribuir turmas, classes e ou aulas aos educadores ou professores da unidade escolar, respeitada a legislação vigente;

VI - estabelecer o horário de aulas e o horário de trabalho dos professores e funcionários;

VII - estabelecer o expediente da secretaria e dos demais setores e órgãos da unidade escolar;

VIII - assinar, juntamente com o secretário ou escriturário, toda documentação relativa à vida escolar dos alunos expedida pela unidade escolar;

IX - conferir certificados de conclusão de classe/ano, realizando todos os procedimentos na Secretaria Escolar Digital – SED - para a publicação da conclusão;

X - convocar e presidir reuniões da Associação de Pais e Mestres, Conselho de Escola e Conselhos de Classe/Ano;

XI - presidir solenidades e cerimônias da unidade escolar;

XII - representar a unidade escolar em atos oficiais e atividades da comunidade;

XIII - encaminhar os Estatutos da Associação de Pais e Mestres ao órgão competente para registro;

XIV- encaminhar ao órgão competente, regulamentos e estatutos de outras instituições auxiliares que atuem na unidade escolar, para sua aprovação;

XV - aplicar penalidades disciplinares aos alunos, na forma deste regimento;

XVI - decidir sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar ou de outros assuntos;

XVII - em relação às atividades gerais:

a) responder pelo cumprimento, no âmbito da unidade escolar, das leis, regulamentos e determinações, bem como atender os prazos para a execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;

b) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;

c) avocar, de modo geral em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer funcionário subordinado;

d) delegar competências e atribuições dos seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;

e) decidir sobre petições, recursos e processo na sua área de competência ou remetê-los, devidamente informados a quem de direito;

XVIII - em relação à administração de pessoal:

- a) solicitar a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, quando necessário;
  - b) solicitar a instalação de inquérito policial, se assim se fizer necessário;
  - c) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato;
- XIX- coordenar a elaboração e acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-Pedagógico;
- XX - subsidiar o planejamento educacional;
- XXI - dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da escola visando à melhoria da qualidade de ensino;
- XXII - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como os regulamentos, diretrizes e normas superiores;
- XXIII - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, mantendo todo material da unidade escolar inventariado;
- XXIV- exercer controle sobre eventual produção escolar e dar-lhe destino próprio, de acordo com as normas vigentes;
- XXV - coordenar a elaboração de projetos especiais de interesse para a aprendizagem, não constantes da programação básica;
- XXVI - garantir a disciplina e o funcionamento da organização;
- XXVII - acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da Unidade Escolar, tais como livro ponto, faltas, prontuários , expedição de ofícios, etc;
- XXVIII - subordinar-se e cumprir todas as determinações do Departamento Municipal de Educação.

## Seção II Do Vice-Diretor de Escola

**Art. 121** – O vice-diretor de escola deverá dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o diretor.

**Art. 122** – O Vice-Diretor de Escola, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

- I - responder pela direção da escola no horário que lhe for confiado;
- II - substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao rol de atividades do diretor;
- III - assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- IV- colaborar e atuar nas atividades relativas ao setor pedagógico, a manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;
- V- participar de estudos e deliberações que afetem o processo educacional;
- VI - colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários de trabalho dos docentes, discentes e funcionários;
- VII - participar como membro integrante da Associação de Pais e Mestres, Conselho de Escola, Conselho de classe/ano, dos estudos e deliberações que afetem o processo educacional;

## Capítulo III

## Do Núcleo Gestor Pedagógico

**Art. 123** - A coordenação pedagógica tem a função de proporcionar apoio técnico-pedagógico aos docentes e discentes, relativo à elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta educacional e mecanismos de apoio à gestão pedagógica da unidade escolar.

**Parágrafo único** - Integram o Núcleo Gestor Pedagógico a Coordenação Pedagógica.

**Art. 124** - A coordenação pedagógica da escola deverá ser exercida pelo Coordenador Pedagógico e na sua ausência, pelo Vice- Diretor da escola, que terá as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

I - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico;

II - coordenar as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;

III - acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação curricular e a aplicação dos planos de ensino;

IV - prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos, objetivando a melhoria dos padrões de ensino, por meio de:

a) proposição de técnicas e procedimentos;

b) seleção e sugestão de utilização de materiais didáticos;

c) proposição de técnicas que propiciam melhoria no sistema de avaliação.

V - coordenar a programação, execução e avaliação do processo de recuperação dos alunos;

VI- potencializar e garantir o trabalho coletivo na escola, organizando e participando das horas de trabalho pedagógico;

VII - coordenar as reuniões dos conselhos de classe/ano;

VIII - propor e coordenar atividades que levem ao aperfeiçoamento e atualização de professores e funcionários;

IX - coordenar o planejamento das atividades nos vários ambientes disponíveis na escola, objetivando o aproveitamento racional do espaço físico;

X - avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola;

XI - assessorar a direção da escola, especificamente, quanto às decisões relativas a:

a) matrículas e transferências;

b) agrupamento de alunos;

c) organização de horário de aulas e do calendário escolar;

d) utilização dos recursos didáticos da escola;

XII - interpretar a organização didática da escola para a comunidade;

XIII - elaborar o seu plano de trabalho de acordo com os objetivos propostos pela escola.

## Capítulo IV

### Do Núcleo Administrativo

**Art. 125** - O Núcleo Administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;

II - organização e atualização de arquivos;

III- expedição, registro e controle de expediente;

IV- digitação e atualização de matrícula e transferência no sistema de cadastro de alunos;

V- registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios.

**Parágrafo único** - Integram o Núcleo Administrativo o Assistentes Administrativos e demais cargos designados para a função de secretariar as unidades escolares.

**Art. 126** - As atividades do núcleo administrativo serão desenvolvidas pela secretaria da escola, a quem compete, além de outras atribuições previstas na legislação vigente:

I - quanto à documentação e escrituração escolar:

- a) organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;
- b) expedir certificados de conclusão de série e de cursos e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- c) preparar, encaminhar para homologação e afixar em locais próprios quadros de horário de aulas e de outras atividades com alunos, controlando o cumprimento da carga horária anual;
- d) preparar, encaminhar para homologação e afixar em local próprio quadro de horário do pessoal administrativo;
- e) manter registros de resultados do processo de avaliação e promoção, de reuniões administrativas, de termos de visitas de supervisores e outras autoridades de ensino;
- f) incinerar documentos considerados inservíveis;
- g) manter registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;
- h) preparar relatórios, comunicados e editais relativos às matrículas e demais atividades escolares.

II - quanto à administração em geral:

- a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papéis em geral tramitem pela escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;
- b) registrar e controlar a frequência do pessoal docente e administrativo da escola;
- c) preparar e expedir atestados ou boletins relativos à frequência do pessoal docente, técnico e administrativos da escola;
- d) organizar e manter atualizados assentamentos dos servidores em exercício na escola;
- e) requisitar, receber e controlar material de consumo;
- f) manter o registro do material permanente recebido pela escola e do que lhe for dado, cedido, bem como elaborar inventário anual dos bens patrimoniais;
- g) organizar e manter atualizada toda a legislação que diz respeito à vida escolar;
- h) atender ou encaminhar quando necessário pessoas que tenham assuntos a tratar na escola;
- i) atender alunos e funcionários da escola, prestando-lhes esclarecimentos quanto à escrituração e legislação escolar.



**Art. 127** - A responsabilidade básica da organização das atividades pertinentes à secretaria e a supervisão de sua execução compete ao funcionário designado como secretário da escola.

**Art. 128** - Compete ao secretário da escola, além de outras previstas na legislação vigente:

- I - participar na elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- II - elaborar programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola;
- III - atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e a escrituração, bem como assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados;
- IV - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência dos alunos, encaminhando os casos especiais à apreciação e deliberação da direção da escola;
- V - providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- VI- elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativos às atividades escolares.

**Art. 129** - O secretário da escola poderá delegar competências a seus subalternos e será substituído por um servidor designado pela direção da unidade escolar, em seus impedimentos e ausências.

#### Capítulo V Do Núcleo Operacional

**Art. 130** - O Núcleo Operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I – zeladoria;
- II - vigilância e atendimento de alunos;
- III - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- IV - controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- V - controle, manutenção, conservação e preparo da alimentação escolar.

**Parágrafo único** - Integram o Núcleo Operacional os Inspectores e os Agentes de Serviços Escolares responsáveis pela limpeza e pela merenda escolar.

#### Capítulo VI Do Corpo Docente

**Art. 131** - Integram o Corpo Docente todos os professores, que exercerão suas funções conforme legislação municipal, incumbindo-se de:

- I - participar da elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar;
- II - elaborar e cumprir plano de ensino segundo o plano de curso e projeto político pedagógico da escola;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

- IV - estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento, bem como de compensação de ausências;
- V - ministrar os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com as famílias e a comunidade;
- VII - elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- VIII – participar dos programas de formação continuada, das reuniões pedagógicas, das atividades cívicas e de interação com a comunidade escolar e local, bem como das reuniões com os pais e responsáveis;
- IX - proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando aos setores especializados de assistência;
- X - manter permanente contato com os pais dos alunos ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos mesmos e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- XI - participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da escola;
- XII - participar do Conselho de Escola quando indicado na forma da lei;
- XIII - participar dos conselhos de classe/ano;
- XIV - participar dos processos de atribuição classes e aulas, bem como atender convocações de autoridades superiores;
- XV - manter registro atualizado das ações pedagógicas, de acordo com determinação da escola, bem como da frequência e do aproveitamento dos alunos;
- XVI - desempenhar outras atividades correlatas.

#### Capítulo VII Do Corpo Discente

**Art. 132** - Integram o Corpo Discente todos os alunos das escolas, regularmente matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

## TÍTULO VII DOS PLANOS DE GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E DO ENSINO

#### Capítulo I Da Gestão Democrática

**Art. 133** - A gestão democrática da escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante:

- I - participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

- II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários;
- III - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Conselhos de Classe / Ano e Associação de Pais e Mestres;
- IV - autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- V – propiciar meios para a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;
- VI - administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;
- VII - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- VIII - estímulo e incentivo ao protagonismo dos seus profissionais, motivando-os para um trabalho conjunto, solidário e eficiente;
- IX - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

**Art. 134** - As unidades escolares contam com órgãos de deliberação coletiva, são eles:

- I - Conselho de Escola;
- II - Conselhos de Classe / Ano;
- III – Associação de Pais e Mestres

#### Seção I Do Conselho de Escola

**Art. 135** - O Conselho de Escola, com composição e atribuições definidas em legislação específica, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa.

**Art. 136** - O Conselho de Escola é formado por representantes de todos os seguimentos da comunidade escolar, o número de componentes será proporcional ao número de classes da unidade escolar, tendo a escola autonomia para estabelecer esta proporcionalidade. Sua formação será de no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 40 (quarenta) membros, presidido pelo Diretor de Escola e eleito anualmente no primeiro mês letivo, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

- I - 40% (quarenta por cento) de docentes;
- II - 5% (Cinco por cento) de especialistas de educação;
- III - 5% (Cinco por cento) dos demais funcionários;
- IV - 25% (Vinte e Cinco por cento) de pais de alunos;
- V - 25% (Vinte e Cinco por cento) de alunos.

**§ 1º** - Os componentes do conselho de escola serão escolhidos por seus pares mediante processo eletivo.

**§ 2º** - Cada segmento representativo no conselho de escola elegerá também 2(dois) suplentes que substituirão os membros efetivos em suas ausências, impedimentos e na vacância.

**§ 3º** - Os representantes dos alunos sempre terão direito a voz e voto, salvo nos assuntos que por força legal sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

**§ 4º** - São atribuições do Conselho de Escola:

I - deliberar sobre:

- a) diretrizes e metas da unidade escolar;
- b) alternativas de solução para problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c) criação e regulamentação de instituições auxiliares da escola;
- d) penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos o corpo discente.

II - aprovar o calendário escolar;

III – aprovar e alterar o regimento escolar submetendo-o à homologação da autoridade escolar;

IV – aprovar o projeto político-pedagógico submetendo-o à homologação da autoridade escolar;

V - apreciar os relatórios anuais da escola analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

VI – opinar sobre:

- a) projetos de atendimento psicopedagógico e de material didáticoescolar;
- b) programas especiais, visando a integração da escola, família e comunidade;
- c) aplicação de recursos financeiros da escola e das instituições auxiliares;

**§ 5º** - Nenhum dos membros do conselho de escola poderá acumular votos, não sendo permitido, também, o voto por procuração.

**§ 6º** - O conselho de escola deverá reunir-se ordinariamente 2(duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor de escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**§ 7º** - Todas as decisões do conselho de escola serão lavradas em atas e tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

**§ 8º** - Quando os alunos forem menor de idade podem ser representados pelos pais.

**Art. 137** - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

**Art. 138** - O Conselho de Escola poderá ter um estatuto próprio, com observância do disposto no artigo anterior.

## Seção II Do Conselho de Classe/Ano

**Art. 139** - Os Conselhos de Classe / Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

I - possibilitar a interrelação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre classes e turmas;

II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;

III - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série;

IV - orientar o processo de gestão do ensino;

V - analisar os problemas educacionais da turma como um todo e do aluno, individualmente, procurando identificar causas e propor soluções;

VI - apresentar informações sobre os alunos, salientando aspectos que envolvam aproveitamento escolar, interesse de participação, frequência, condições socioeconômicas, hábitos e atitudes;

VII - sugerir medidas que visem melhorar o aproveitamento e ajustamento do aluno em classe;

VIII - avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem, relativos aos vários componentes curriculares, analisando os casos de alunos de aproveitamento insuficiente e suas possíveis causas;

IX - identificar os alunos de aproveitamento ainda não satisfatório e tomar decisões para superar as causas e promover avanços em relação ao processo de aprendizagem;

X - discutir a elaboração da programação de atividades de recuperação e reforço para os alunos com dificuldades de aprendizagem;

XI - discutir a elaboração, estratégias e programação de atividades de compensação de ausências para os alunos faltosos;

XII - avaliar o comportamento da classe e o relacionamento com os professores, identificando alunos de comportamento inadequado na classe, na escola, e propor medidas que visem a um melhor ajustamento;

XIII - decidir sobre a promoção e retenção de alunos que, após a realização de todas as avaliações, não atingirem o mínimo necessário de aproveitamento, bem como opinar sobre pedidos de reconsideração e recursos relativos à avaliação final interpostos por alunos ou seus responsáveis;

XIV - participar dos processos de classificação, reclassificação, adaptação e aproveitamento de estudos dos alunos.

**Parágrafo único** - Todas as reuniões do Conselho de Classe são registradas em ata, de modo claro, objetivo e preciso e assinadas por todos os presentes.

**Art. 140** - Os Conselhos de Classe/Ano, para Ensino Fundamental I, são constituídos:

I - Coordenador Pedagógico;

II - Diretor de Escola;

III - pelos docentes de um mesma série/ano para as classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I;

IV – dois representantes de pais por série/ano;

V – dois representantes de alunos por série/ano;

**Art. 141** - Os Conselhos de Classe/Ano serão presididos pelo Diretor da escola e constituídos por todos os professores das mesmas séries/ano, com a participação do Professor Coordenador e pais e ou representantes dos alunos escolhidos entre seus pares.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho de Classe / Ano representantes dos alunos participarão de todas as reuniões, salvo aquelas convocadas para decidir sobre promoção, retenção.

**Art. 142** - Os Conselhos de Classe/Ano terão vigência durante o decorrer do ano letivo , sua formação se dará no início do ano letivo, seu término se dará juntamente com o conceito final e encerramento do ano letivo.

**Parágrafo único** - a vigência do Conselho de Classe/Ano se estenderá extraordinariamente em casos de recursos ou sempre que necessário, mediante convocação da direção.

**Art. 143** - Os Conselhos de Classe/Ano deverão se reunir, ordinariamente, ao término de cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.

**Art. 144** - O Conselho de Classe/Ano tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

**Art. 145** - O Conselho de Classe/Ano poderá ter um estatuto próprio, com observância do disposto no artigo anterior.

### Seção III

#### Da Associação de Pais e Mestres – APM.

**Art. 146** - A Associação de Pais e Mestres é uma entidade de direito privado, com finalidade social e educacional, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar.

**Art. 147** - A Associação de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidades educacionais.

**Art. 148** – A Associação de Pais e Mestres auxilia a Direção das escolas nas seguintes atribuições:

I - administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;

II – promoção de atividades que atendam aos interesses da comunidade escolar;

III - fortalecimento do papel educativo e mobilizador da sociedade;

IV – articulação junto ao Conselho de Escola e outras entidades da comunidade escolar.

**Art. 149** – A Associação de Pais e Mestres será composta por:

Assembléia Geral	Constituída por todos os associados: alunos, pais de alunos, representantes da comunidade, equipe diretiva, especialistas, professores e funcionários;
Conselho Deliberativo	01 presidente nato (diretor da escola ou assessor de educação infantil) 30% de professores 50% de pais de alunos 20% de funcionários da creche/escola e pessoal técnico pedagógico
Diretoria Executiva	01 diretor executivo 01 vice diretor executivo 01 secretário 01 diretor financeiro 01 vice diretor financeiro
Conselho Fiscal	02 pais de alunos 01 representante do quadro administrativo ou docente da creche/escola

**Art. 150** – A eleição dos integrantes da Associação de Pais e Mestres será feita em assembléia geral convocada e presidida pelo diretor de escola ou assessor de educação infantil. O mandato da eleição é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais uma vez por igual período.

**Art. 151** – A Associação de Pais e Mestres rege-se por estatuto próprio conforme legislação específica.

**Art. 152** - Outras instituições e associações, quando necessárias, poderão ser criadas pelo Conselho de Escola.

## Capítulo II Dos Planos de Curso

**Art. 153** - O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterá:

I - objetivos;

II – matriz curricular;

III - integração e sequência dos componentes curriculares;

IV - síntese dos conteúdos programáticos que subsidiarão a elaboração dos planos de ensino;

V - carga horária mínima dos cursos e dos componentes curriculares.

**§ 1º** - Os planos de curso serão atualizados sempre que necessário.

**§ 2º** - Os planos de curso serão submetidos à homologação do órgão encarregado pela supervisão escolar, bem como eventuais alterações da matriz curricular.

### Capítulo III Do Plano de Ensino

**Art. 154** - O plano de ensino, elaborado em consonância com o plano de curso, constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e da supervisão de ensino.

**Parágrafo único** - Os planos de ensino têm por finalidade garantir a organização e continuidade do curso, bem como as estratégias a serem utilizadas pelos docentes e deverão conter:

- I – objetivos do curso;
- II – competências e habilidades que os alunos deverão dominar;
- III – integração e sequência dos componentes curriculares;
- IV – conteúdo programático;
- V – mecanismos de avaliação e estratégias de recuperação da aprendizagem;
- VI – cronograma das atividades;
- VII – bibliografia;
- VIII – nome do professor, assinatura e data.

**Art. 155** - Os planos de ensino serão submetidos à homologação da direção da escola.

## TÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

### Capítulo I Da Caracterização

**Art. 156** - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir acesso, permanência e continuidade nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II - frequência e compensação de ausências;
- III – promoção, retenção e recuperação.

### Capítulo II Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

#### Seção I Do Ingresso / matrícula

**Art. 157** – O ingresso e ou matrícula dos candidatos a educação infantil e ou ensino fundamental é realizado na instituição de ensino, sendo dever dos pais ou responsável legal efetuar a matrícula dos menores, mediante a apresentação de documentos.



**Art. 158** - A admissão em quaisquer modalidades de ensino oferecidos é feita mediante matrícula inicial, renovação de matrícula ou transferência, quando essa condição for permitida:

- I - matrícula de ingresso ou matrícula inicial, marca o início da vida escolar do estudante;
- II – renovação de matrícula ou rematrícula, é processo realizado na própria unidade escolar, garantido aos alunos matriculados, seus direitos de educação e de prosseguimento aos estudos, este período de rematrícula auxilia e organiza a vida escolar do aluno (escola , período entre outros fatores) para melhor atender a criança dentro das possibilidades da unidade escolar;
- II - por transferência, é a modalidade de matrícula em que o aluno se desvincula de uma instituição de ensino para ser matriculado em outra, por motivo de mudança de endereço ou outros, a fim de prosseguir seus estudos, devendo ser matriculado em uma unidade escolar mais próxima de sua residência. Cabe à instituição de ensino, a qual o aluno se desvinculou, emitir o histórico escolar, no prazo de 30 dias.

**Art. 159** - O ingresso do aluno implica na aceitação de todos os termos da Proposta Pedagógica, bem como o Regimento Escolar e outras normas que vierem a ser adotadas para o bom funcionamento da Unidade Escolar.

**Art. 160** - O período para ingresso do aluno no ambiente escolar é estabelecido anualmente no Calendário Escolar, admitindo-se matrículas fora desse período, havendo vaga disponível e preenchidas as demais condições exigidas.

**Art. 161** - A matrícula de ingresso ou matrícula inicial será efetuada pelos pais, ou responsável legal, na unidade escolar mais próxima de sua residência , observadas às diretrizes para atendimento da demanda escolar com base apenas na idade e os seguintes critérios:

I - por ingresso no ensino obrigatório:

- a) para o aluno da Educação Infantil, de quatro a cinco anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que cursar o referido ano;
- b) no 1º ano do Ensino Fundamental I de nove anos, com seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que cursar o referido ano;

II - nos anos subsequentes do Ensino Fundamental I será exigida a comprovação da promoção da etapa anterior;

III - por transferência, para candidatos procedentes de outras Escolas;

IV – por avaliação, independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação efetuada na Unidade Escolar que defina o grau de desenvolvimento e experiência do educando e permita sua inscrição no ano adequado, conforme regulamentação do órgão competente do Sistema de Ensino.

**Art. 162** - Documentos necessários para a matrícula na Educação Infantil e Ensino Fundamental I:

- I - cópia da certidão de nascimento da criança candidata a vaga;
- II - uma foto 3 x 4;
- III - cópia do cartão do SUS do candidato;
- IV - protocolo de atualização da carteira de vacina do candidato;

- V - cópia de documento que comprove tipo sanguíneo do candidato (certidão de nascimento, carteira de vacinação, RG, CPF, ou outros);
- VI – cópia do CPF e RG ou documento oficial com foto, dos pais ou dos responsáveis legais pela criança;
- VII - cópia do comprovante de residência no município de Vargem Grande do Sul, atualizado, em nome dos pais e ou responsáveis legais ou do contrato de locação;
- VIII - número de telefones dos responsáveis pela criança, caso a escola necessite entrar em contato.

**Parágrafo único** - Documentos complementares caso for necessário:

- I - comprovante judicial de guarda, sendo o caso;
- II - laudo médico da criança portadora de necessidades especiais;
- III - declaração atualizada de matrícula e frequência dos pais menores de dezoito anos, no ensino obrigatório, no período diurno;
- IV - documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal comprovando situação de extrema vulnerabilidade social;
- V - apresentação, quando necessário, do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras.

**Art. 163** - Adaptação – O período de adaptação consiste em uma fase nova, principalmente para aquelas crianças que nunca frequentaram a escola, por isso é um momento gerador de ansiedade, insegurança, alegria, entre outros sentimentos que variam de grau a depender de cada criança e de seu ambiente familiar. Assim o período de adaptação escolar, tempo de permanência diária na unidade escolar, é singular a cada criança estendendo-se gradualmente o tempo de permanência. Para uma melhor adaptação de cada criança os educadores/professores e toda equipe da unidade escolar deverão conhecer suas necessidades básicas, suas características evolutivas e ter informações dos responsáveis sobre sua saúde, higiene e alimentação entre outros, sendo assim a socialização da criança ocorrerá de forma tranquila, sentindo-se segura e confiante no novo ambiente.

**Parágrafo único** - A família também deve participar deste momento seguindo as regras e orientação do estabelecimento de ensino, tais como horários especiais de entrada e saída da criança, permanência e conduta. Quando solicitado pela unidade escolar um responsável poderá permanecer no ambiente escolar durante o período de adaptação.

**Art. 164** - Férias para alunos da educação Infantil e Ensino Fundamental I, ensino obrigatório, serão no mês de janeiro e de acordo com o calendário escolar.

## Seção II Da classificação

**Art. 165** - A classificação ocorrerá mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, sem escolaridade, observados os critérios de correspondência idade/ano ou ano e avaliação das competências nos componentes curriculares que integram a base nacional comum do currículo, que determinará o ano adequado para a matrícula.

**Parágrafo único** - A classificação do aluno, será feita através de uma avaliação escolar, e poderá ser realizada no ingresso do aluno em qualquer época do ano.

**Art. 166** - a classificação em qualquer série/ano ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, artigo 24 da Lei nº 9.394, pode ser feita:

I - por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

III - por avaliação da escola, quando o aluno, independentemente de escolaridade, apresentar conhecimento e competência que permitam, via avaliação, matricula-lo no ano adequada. Nesse caso, recomenda-se a constituição de uma comissão: diretor, coordenador pedagógico, e professor, e registro em ata, dos resultados alcançados e um parecer da comissão para comprovar a classificação.

**Art. 167** - Para a admissão por classificação do educando, sem escolarização anterior correspondente, a escola obedecerá às seguintes diretrizes:

I - por requerimento do pai ou responsável legal pelo educando à Direção, a admissão no ano/série pretendida, observando a correlação com a idade, no início do período letivo sem ultrapassar o primeiro bimestre letivo, e excepcionalmente diante de fatos relevantes em outra época;

II - Diretor, ouvida a Coordenação Pedagógica e professor, designa Comissão de, no mínimo, 03 (três) docentes, que deve avaliar o educando nos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum do Currículo, através de conteúdos, indicadores de desempenho e competências relacionadas ao ano/série imediatamente anterior ao pretendido, conforme Proposta Pedagógica, Plano Escolar e Planos de Trabalho dos Docentes, e, esta avaliação deve incluir obrigatoriamente a produção de um texto em Língua Portuguesa;

III - após resultados obtidos através da avaliação, o Conselho de Classe emite parecer e o Diretor conclui sobre a matrícula ou não na série pretendida;

IV - a frequência do educando é computada a partir da matrícula no ano/ série;

V - a escola pode indicar eventuais estudos de adaptação e reforço para que o educando possa avançar continuamente em seu processo de apropriação do conhecimento, desenvolvimento de habilidades e formação de atitudes e convicções.

**Art. 168** - Classificação de aluno estrangeiro, aluno oriundo de país estrangeiro que não apresentar documentação escolar e condições imediatas para classificação, por não ter conhecimento da Língua Portuguesa, deverá ser matriculado na série/ano compatível com sua idade, em qualquer época do ano, ficando a escola obrigada a elaborar plano próprio para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades necessárias para o prosseguimento de seus estudos, amparo legal §1º do art. 23 da LDBEN 9394/96.

**Art. 169** - A classificação e a promoção da Educação Infantil, ocorrerão automaticamente.

### Seção III Da reclassificação

**Art. 170** - A reclassificação é uma ação da instituição a ser aplicado para a readequação da trajetória do aluno, considerada a partir de peculiaridades pedagógicas próprias. Possibilita ao aluno o avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado, art 23, § 1º e art. 24, inciso V, alínea c da LDB 9394/1996.

**Art. 171** - Na unidade escolar sempre que estiver caracterizada uma situação de defasagem idade/série e mediante a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, poderá ocorrer a reclassificação de estudante em anos/séries mais avançadas do Ensino Fundamental I, na mesma unidade escolar, a partir de:

I - Proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base em resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva;

II - Solicitação dos pais ou responsável legal do aluno, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

**Art. 172** - O aluno poderá ser reclassificado, em série mais avançada, com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de séries anteriores, suprindo-se a defasagem com a obrigatoriedade de estudo de recuperação paralelo, aulas de reforço escolar, adaptação das atividades e do estudo – art 24, inciso V, alínea e, LDB.

**Art. 173** - A reclassificação definirá o ano/série adequado ao prosseguimento do percurso escolar do estudante, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo.

**Art. 174** – Procedimentos para o processo de reclassificação:

I – requerimento de reclassificação;

II – proposta de reclassificação feita pelo professor ou direção conforme requerimento;

III – Diretor, ouvida a Coordenação Pedagógica e professor do aluno, designa Comissão de, no mínimo, três docentes e ou especialistas, para elaboração e aplicação da prova nos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum do Currículo, através de conteúdos, indicadores de desempenho e competências relacionadas ao ano/série imediatamente anterior ao pretendido, conforme Proposta Pedagógica, Plano Escolar e Planos de Trabalho dos Docentes, e, esta avaliação deve incluir obrigatoriamente a produção de um texto em Língua Portuguesa;

IV - A avaliação de competências deverá ser realizada, até 15 dias após solicitação do interessado;

V - após resultados obtidos através da avaliação, o Conselho de Classe emite parecer para fins de reclassificação e e juntamente ao diretor de escola registra em ata , e conclui sobre a matrícula ou não na série pretendida;

VI - cópia da ata do parecer conclusivo do Conselho de ano / série deve ser arquivada no prontuário do aluno;

VII – processo de reclassificação deve ser arquivado na unidade escolar;

VIII – o diretor de escola deve encaminhar para o Departamento de Educação e Supervisão, ofício (anexo cópia do processo de reclassificação do aluno) para apreciação do mesmo;

IX - a frequência do educando é computada a partir da matrícula no ano/ série;

X - a escola pode indicar eventuais estudos de adaptação e reforço para que o educando possa avançar continuamente em seu processo de apropriação do conhecimento, desenvolvimento de habilidades e formação de atitudes e convicções.

**Art. 175** – Poderá ser reclassificado, o estudante que não obteve frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação no ano anterior, observada a situação de excepcionalidade prevista na Indicação CEE 180/2019.

**Art. 176** – Para o aluno da própria escola, recomenda-se que o processo de reclassificação ocorra até o final do primeiro mês letivo e nos casos de transferência a qualquer tempo, qualquer época do ano letivo, Indicação CEE 180/2019.

**Art. 177** – O estudante somente poderá avançar até o último ano/série do nível de escolarização pretendido, observada a correlação idade/ano/série, devendo cursar essa etapa letiva em sua integralidade.

**Parágrafo único** - É vedada a reclassificação de estudante de matrícula do Ensino Fundamental I para o Ensino Fundamental II.

**Art. 178** - Todo o fluxo do procedimento de reclassificação, do requerimento à efetivação da matrícula na nova turma, deverá ser realizado dentro do módulo específico na plataforma Secretária Escolar Digital - SED.

**§1º** - Fica vedada a realização do procedimento fora dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade.

**§2º** - Fica vedada a reclassificação para etapa, ano/série inferior à anteriormente cursada.

### Capítulo III

#### Da Frequência e Compensação de ausências

##### Seção I

##### Da Frequência

**Art. 179** – A frequência dos alunos às atividades escolares é obrigatória, sendo o seu controle feito sistematicamente através dos Diários de Classe.

**Art. 180** – Os estabelecimentos de ensino da rede municipal deverão zelar pela frequência dos alunos na seguinte conformidade:

I- na Educação Infantil, Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade: controle de frequência pela unidade escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos;

II - no Ensino Fundamental I, do 1º ao 5º ano: controle de frequência a cargo da escola, conforme o disposto no regimento e nas normas do sistema de ensino, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos para aprovação.

**Parágrafo único:** O controle da frequência na Educação Infantil não terá como objetivo a promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

**Art. 181** – Ficam os estabelecimentos de ensino incumbidos de informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência dos alunos, comunicando, por escrito o excesso de faltas.

**Art. 182** – Os pais e ou responsável legal pelo aluno matriculado em escolas de educação Infantil e Ensino Fundamental I, deve manter a frequência do mesmo porém justificar quando necessário as faltas:

I - até 3 dias consecutivos, as faltas devem ser comunicadas à instituição escolar através de registro na agenda, contato telefônico pelo responsável do menor, atestado médico e ou outros;

II - acima de três dias consecutivos, os pais ou responsável legal deverão apresentar a justificativa pessoalmente no estabelecimento de ensino, apresentando atestado em caso de doenças.

**Art. 183** – As escolas da rede pública municipal ficam obrigadas a comunicar, por escrito, a ocorrência de excesso de faltas dos alunos regularmente matriculados na Educação Infantil (Pré-escola) e no Ensino fundamental:

I- aos pais ou responsáveis legal;

II- ao Conselho tutelar;

III- à Vara da Infância e da Juventude.

**§ 1º** - Caso se verifique adoção mínima e ineficaz de providências ou total omissão por parte dos pais ou responsáveis legal, a comunicação do fato deverá ser estendida, de imediato e sequencialmente, ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância da Juventude.

**§ 2º** - A comunicação a que se refere o "caput" tem caráter preventivo, a fim de que não seja ultrapassado o limite permitido de 40% (quarenta por cento) de ausências na Educação Infantil, sendo que a comunicação deverá ser feita quando for atingido o limite prudencial de 30% (trinta por cento) de faltas relativas ao total de dias letivos do bimestre.

**§ 3º** - No Ensino Fundamental I, a comunicação também terá caráter preventivo, a fim de que não seja ultrapassado o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências, sendo que a mesma deverá ser feita quando for atingido o limite prudencial de 20% (vinte por cento) de faltas relativas ao total de dias letivos do bimestre.

**§ 4º** - O levantamento de faltas ficará a cargo do docente e a comunicação do excesso das mesmas aos pais dos alunos da Educação Infantil (Pré-escola) e do Ensino Fundamental I ficará a cargo da Direção da escola bem como a comunicação ao Conselho tutelar e à Vara da Infância e da Juventude.

**§ 5º** - O docente deve comunicar faltas injustificadas dos alunos a direção, a direção da unidade escolar tentará contato via familiares, vizinhos, ou outros meios, tentará também por via telefone por no mínimo três tentativas para obtenção de informações,

registrando todas as tentativas. Fracassadas todas as tentativas de contato com a família, o caso será encaminhado pela unidade escolar ao Conselho Tutelar mediante ofício.

## Seção II Da Compensação de ausências

**Art. 184** - Os alunos do ensino fundamental I, que apresentem número excessivo de ausências poderá ser adotado o procedimento de compensação de ausências. Compensação de ausências tem a finalidade de recuperar a aprendizagem e evitar a reprovação por baixa frequência do aluno, na medida em que os mesmos alcancem 25% de faltas bimestralmente ou anualmente.

**Art. 185** - Com o objetivo de reduzir os índices de faltas e de abandono, na unidade escolar como um todo, o Diretor de Escola em articulação com a equipe gestora e docentes, sob orientação e acompanhamento do Departamento de Educação da unidade, no âmbito de suas atribuições, deverá:

I - identificar os motivos das ausências e arrolar estratégias de ações preventivas e saneadoras;

II - acionar o Conselho de Escola com vistas a uma atuação conjunta;

III - proceder a ações que impliquem a inserção, nas aulas regulares;

IV - comunicar aos pais ou responsáveis a situação de aluno que, a qualquer momento do decorrer do bimestre, já tenha alcançado, superado ou esteja prestes a alcançar 20% de faltas, calculados do total de dias letivos ministradas no período considerado, esclarecendo e ressaltando:

a) a importância da frequência regular e da efetiva participação do aluno nas aulas e demais atividades escolares;

b) a necessidade de se estabelecer estratégia conjunta, família/escola visando à redução da quantidade ou até à interrupção imediata da sequência de faltas;

V - as escolas municipais ficam obrigadas a dar conhecimento aos pais ou responsáveis e comunicar por escrito, a ocorrência de excesso de faltas dos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental I:

a) - aos pais;

b) - ao Conselho Tutelar;

c) - à Vara da Infância e da Juventude.

**§ 1º** - A comunicação a que se refere o “caput” tem caráter preventivo, a fim de que não seja ultrapassado o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências.

**§2º** - A comunicação deverá ser feita sempre que docente ou direção da escola julgue necessário diante das faltas do aluno.

**§3º** - Caso a unidade escolar verifique adoção mínima e ineficaz de providências ou total omissão por parte dos pais ou responsáveis, a comunicação do fato deverá ser estendida, de imediato e sequencialmente, ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância e da Juventude.

**Art. 186** - O controle sistemático da frequência dos alunos dar-se-á por meio de registro nos diários de classe e, bimestralmente, deverão ser adotadas as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassam o limite de 20 % do total das aulas dadas no Ensino fundamental I. A compensação de ausências deve ser feita a qualquer momento do decorrer do bimestre, sempre quando o aluno já tenha alcançado, ou superado 20% das faltas escolares.

**§ 1º** - O docente deve compensar as ausências durante o decorrer de todo o bimestre, não deve excluir ou ignorar as faltas do aluno, apenas desconta o número de dias compensados do número total de faltas/dias no fechamento de cada bimestre.

**§ 2º** - As atividades de compensação de ausências do Ensino Fundamental I, do 1º ao 5º ano serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe, e podem ser realizadas em aulas de reforço, recesso escolar, atividades remotas, entre outros, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

**§ 3º** - No final do ano, o controle de frequência será efetuado sobre o total de dias letivos, exigida a frequência mínima de 75% para promoção, aos alunos do Ensino Fundamental I.

**§ 4º** - Apesar da compensação de ausências não ser oferecida aos alunos da Educação infantil (Pré-escola), o levantamento de faltas e comunicação aos pais ou responsáveis e outras instâncias, terá como objetivos:

I- identificar os motivos das ausências dos alunos;

II- arrolar estratégias de ações preventivas e saneadoras;

III- incentivar o comparecimento às aulas e às demais atividades escolares, visando à redução da quantidade ou até à interrupção imediata da sequência de faltas.

### Seção III

#### Do Regime de estudos domiciliares

**Art. 187** - As faltas de alunos superiores a quinze dias, motivadas por razões como doenças ou acidentes, comprovadas mediante apresentação de atestado médico garante ao aluno o regime de estudos domiciliares. Regido pelo previsto no Decreto Lei nº 1044 de 21/10/1969, na Lei Federal nº 6202 de 17/04/1975.

**Art. 188** - São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

I - incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

II - ocorrência isolada ou esporádica;

III - duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como



a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

**Parágrafo único.** Para se inscrever no regime de estudos domiciliares, o aluno deve comprovar, mediante laudo ou atestado médico, constando preferencialmente o código de Classificação Internacional de Doença (CID), uma das condições previstas no caput deste artigo e o período de afastamento.

**Art. 189** - No regime de estudos domiciliares, como compensação de ausência às aulas, o aluno realizará as atividades prescritas pelo professor da sua sala em seu domicílio.

**Parágrafo único.** O regime de exercício domiciliar será autorizado de maneira onde o acompanhamento da aprendizagem se mostrar pedagogicamente viável a critério do professor e coordenação da unidade escolar.

**Art. 190** - Para solicitar o regime de estudos domiciliares para o aluno impossibilitado de comparecer à escola temporariamente os pais ou responsável legal, deverá:

I - protocolar com o Coordenador Pedagógico a solicitação de estudos domiciliares;

II – apresentar o laudo ou atestado médico com carimbo e assinatura do profissional da área médica responsável, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do início do afastamento:

a) atestado acompanhado da solicitação de estudos domiciliares;

b) atestado indicando o motivo, a data de início e término do afastamento;

c) atestar as condições intelectuais e emocionais, permitam exercícios domiciliares;

d) a duração de afastamento não interfira na continuidade do processo pedagógico.

II – a possibilidade de um familiar responsável, nomear um colega da turma para fazer o intercâmbio das informações quando necessário, trabalhos e atividades propostas durante o período de afastamento, com a permissão do nomeado;

**§ 1º** - O Coordenador Pedagógico, com o apoio dos professores do aluno, ficará responsável pela análise e deferimento da solicitação de estudos domiciliares.

**§ 2º** - O Coordenador Pedagógico terá um prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento da solicitação do aluno, para emitir seu parecer.

**§ 3º** - A solicitação dos exercícios domiciliares pode ser deferida pela coordenação em casos de afastamento acima de 15 dias.

**Art. 191** - O processo do aluno, contendo a solicitação dos estudos domiciliares com deferimento e o laudo médico, será arquivado no prontuário do aluno como justificativa de sua ausência às aulas.

**§ 1º** - Não se pode falar em abono de faltas às aulas, essas faltas serão computadas ao final do ano para apurar índice de frequência, tendo direito ao regime de exercícios domiciliares que compensarão estas faltas.

**§ 2º** - Cabe aos docentes do aluno registrar no diário de classe a Compensação de ausência mediante os exercícios domiciliares.

**Art. 192** - Cabe aos pais ou responsável legal, acompanhar o andamento do processo na retirada das atividades e orientações da mesma, acompanhamento na execução destas atividades e devolutiva das mesmas para a unidade escolar.

**Art. 193** - No caso de deferimento da solicitação de estudos domiciliares as avaliações devem ser organizadas e planejadas pelos professores do aluno juntamente a coordenação pedagógica. As avaliações podem ser aplicadas por um profissional indicado pela unidade escolar em domicílio ou sob a supervisão de um familiar, orientados pela coordenação da unidade escolar.

**Parágrafo único.** Sempre que um aluno receber a visita de um funcionário nomeado pela unidade escolar, enquanto estiver em período de estudos domiciliares, durante a visita funcionário e aluno devem contar com a presença de um responsável legal pelo aluno.

**Art. 194** – O pedido dos estudos domiciliares, acompanhados de laudos médicos ou atestados serão protocolados com a coordenação pedagógica, sendo vedado a entrega direta ao professor ou a qualquer outro setor da unidade escolar.

**Art. 195** - Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador pedagógico e direção, se necessário convocar o Conselho de Escola na tomada de decisões.

**Art. 196** - Faltas de alunas motivadas por gravidez também atribui o regime de exercícios domiciliares, a partir do 8º mês de gestação, durante três meses em acordo com a Lei Nº 6.202/75.

**Art. 197** - O regime de exercícios domiciliares deverá ser oferecido também à aluna impossibilitada de comparecer à escola temporariamente desde que:

I - o afastamento esteja comprovado por atestado médico, indicando o motivo, a data de início e término do afastamento;

II - as condições intelectuais e emocionais, atestados pelo médico, permitam exercícios domiciliares;

III - a duração de afastamento não interfira na continuidade do processo pedagógico;

IV - em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

V - em qualquer caso é assegurada à aluna gestante o direito à prestar as avaliações finais, quando necessário.

**Art. 198** - A unidade escolar do aluno, requerente aos estudos domiciliares, para atendê-lo deve elaborar um plano contendo dias, horários, responsáveis envolvidos, com recursos diversificados, dentro das possibilidades escolares, visando as peculiaridades do aluno, sua recuperação dos conteúdos, realização de provas, e trabalhos.

#### Capítulo IV Da Promoção, Retenção e Recuperação

## Seção I Da promoção

**Art. 199** - A promoção ou a retenção de alunos se fará no final de cada ciclo. Considerando, não passível de interrupção, os três anos iniciais do Ensino Fundamental I, como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial de alfabetização.

**Art. 200** - Sendo a avaliação um processo contínuo o aluno será avaliado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado por meio da emissão de uma nota, conforme dispõe o art. 235 deste Regimento, ao final de cada bimestre e ao final do ano letivo.

**Art. 201** - Será considerado promovido o aluno que ao final de cada ciclo ou ano, se for o caso, obtiver nota final mínima 5,0 (cinco) em cada componente curricular e frequência mínima de 75% do total de dias e ou horas letivas.

**Art. 202** - As notas que expressam a nota final serão submetidas à apreciação e homologação dos conselhos de classe/ano que decidirão sobre a promoção ou retenção dos alunos.

**Parágrafo único** - Os critérios de promoção descritos no caput não se aplicam aos componentes curriculares optativos da Parte Diversificada, com exceção daqueles componentes previstos na legislação vigente.

## Seção II Da retenção

**Art. 203** - O sistema de ensino no uso de sua autonomia, faz a opção pelo regime seriado, considerando os três anos iniciais do Ensino Fundamental I como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial de alfabetização não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

**Art. 204** - A repetência deve ser apresentada como uma maneira de aprender melhor e reforçar os conhecimentos do aluno, decisão que deve ser tomada entre escola e família para melhor atender ao aluno, nunca, jamais como uma punição.

**Art. 205** - Do resultado final da avaliação do aluno caberá recurso dirigido ao Diretor da Escola, no prazo máximo de 3 dias a contar da divulgação do mesmo.

**Art. 206** - Os alunos recebidos por transferência, cujas avaliações sejam expressas em conceitos, terão os mesmos transformados em notas, conforme o estabelecido na tabela do art. 235 deste Regimento.

**Art. 207** - É considerado retido no ano/série:

I - aluno que ao término do ano letivo, mesmo após todas as estratégias de recuperação de ensino e aprendizagem, respeitando a individualidade de cada aluno e após análise do Conselho de Classe/Ano, obtém nota final menor que 5,0 (cinco) em no mínimo três ou mais componentes curriculares;

II - aluno que ao término do ano letivo, mesmo tendo a compensação de ausências, após análise do Conselho de Classe/Ano, mesmo obtendo nota anual igual ou superior a 5,0 (cinco), tiver frequência menor que 75% do total de dias letivos anuais.

**Art. 208** - A reprovação deve estar em acordo com este regimento respeitando o ciclo de duração determinado pela LDB. A duração do ensino fundamental , é de nove anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade até 14 anos de idade, sendo o ensino fundamental dividido em dois ciclos:

I - anos iniciais - Faixa etária de 6 a 10 anos de idade com a duração de 5 anos;

II - anos finais - Faixa etária de 11 a 14 anos de idade com a duração 4 anos.

**Art. 209** - A reprovação do aluno deve se dar apenas uma vez, no ciclo I, anos iniciais do ensino fundamental I.

**Art. 210** - A reprovação não deve causar ao aluno do ensino fundamental I a distorção idade-série. São alunos em situação de distorção idade-série, aqueles com dois ou mais anos de atraso escolar, são os matriculados em série não correspondente à sua idade.

**Art. 211** - A reprovação para o aluno com deficiência, pode ocorrer caso não tenha atingido as metas estipuladas para ELE. Essa reprovação será analisada refletindo sobre os pontos social, emocional e cognitivo, agindo com bom senso da escola, dos profissionais envolvidos bem como o consenso dos pais.

### Seção III Da recuperação

**Art. 212** - A recuperação escolar tem como objetivo dar as condições concretas de aprendizagem a todas as crianças dentro da unidade escolar.

**Art. 213** - É direito do estudante à recuperação da aprendizagem, bem como a obrigação da unidade escolar em proporcioná-la.

**Art. 214** - Os estudos de recuperação se faz necessário:

I – quando os indicadores de aprendizagem do aluno evidenciados nas avaliações externas e internas, demonstram a necessidade de efetiva ação para melhoria da qualidade de ensino;

II – para garantir aos alunos oportunidades de aprendizagem, e ações de superação das dificuldades diagnosticadas;

III - como parte integrante dos processos de ensino e de aprendizagem, com princípio básico o respeito à diversidade de características e de ritmos de aprendizagem dos alunos.

**Art. 215** - A recuperação da aprendizagem ocorre de diferentes formas, podendo ser contínua, paralela ou intensiva.

**§ 1º** - Recuperação contínua são intervenções pontuais e imediatas voltadas para o enfrentamento das dificuldades específicas de aprendizagem dos estudantes, em decorrência do dia a dia escolar, da avaliação diagnóstica e sistemática do desempenho do aluno durante as aulas regulares do Ensino Fundamental, desenvolvida pelo docente da classe:

I - identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais necessidades de aprendizagem;

II - avaliar o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

III - desenvolver atividades significativas e diversificadas que levem o aluno a superar suas dificuldades de aprendizagem;

IV - utilizar o material determinado pelo Departamento de Educação, e oferecer sempre que necessário, diferentes materiais e ambientes pedagógicos para favorecer a aprendizagem do aluno;

V - participar das reuniões de Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, dos Conselhos de Classe/Ano e das ações de formação promovidas pelo Departamento de Educação;

VI - orientar e supervisionar o profissional de apoio escolar em sala de aula.

**§ 2º** - Recuperação paralela ou reforço escolar é destinada aos alunos do ensino fundamental I que apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitem de um trabalho mais direcionado, em paralelo às aulas regulares, com duração variável em decorrência a necessidade do aluno.

I - o Projeto de Reforço e Recuperação das aprendizagens, oferecerá um conjunto de ações articuladas, com atuação de docente indicado especificamente para este fim, complementando as aulas regulares, oportunizando aos estudantes vivência de atividades que reforcem suas aprendizagens estruturantes em Língua Portuguesa e Matemática;

II – o docente designado para o Projeto de Reforço e Recuperação atenderá as classes do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental I;

III – a oferta das aulas de reforço serão ministradas em contraturno, ao período de matrícula escolar do aluno, objetivando maior oferta e oportunidade no processo de ensino e aprendizagem;

IV – as aulas de reforço ofertadas no turno da matrícula escolar do aluno, exclusivamente ocorrerão com devida justificativa encaminhada pela unidade escolar para a aprovação do Departamento de Educação;

V - atuação do docente designado especificamente para o Projeto de Reforço e Recuperação deverá ser organizada, conjuntamente, entre o professor regente da classe e o professor do Projeto, que decidirão sobre as estratégias a serem implementadas que melhor atendam aos estudantes em suas necessidades de aprendizagem.

VI - o acompanhamento e a avaliação das aprendizagens, resultantes das atividades de reforço e recuperação, deverão ser periodicamente registrados pelos docentes do projeto e sistematicamente acompanhados pelos gestores, professores e integrantes dos Conselhos de Classe/Ano, realizados ao final de cada bimestre e ano letivo.

VII – São atribuições aos agentes escolares:

a) - gestores da unidade escolar:

- 1 - elaborar em conjunto com coordenação pedagógica e professores, o respectivo projeto de recuperação paralela e encaminhar ao Diretor de Educação para aprovação;
  - 2 - avaliar em conjunto com a coordenação e professores os resultados alcançados nos projetos implementados, justificando a necessidade de sua continuidade, sempre que necessário;
  - 3 - coordenar, implementar e acompanhar o projeto;
  - 4 - disponibilizar ambiente pedagógico e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento desse projeto.
- b) - coordenação pedagógica da unidade escolar:
- 1 - definir os critérios de agrupamentos, formação das turmas, por série, disciplina, área de conhecimento ou nível de desempenho;
  - 2 - definir o período de realização, horário e encaminhar as informações aos pais ou responsáveis;
  - 3 - orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de reforço e recuperação, observado o plano de trabalho de cada professor.
- c) - professor da sala de aula:
- 1 - identificar as dificuldades, definir os conteúdos, e as expectativas de aprendizagem a serem trabalhadas com os alunos;
  - 2 - encaminhar alunos para a recuperação paralela após análise das avaliações de desempenho e ou quando proposto pelo Conselho de Classe/Ano;
  - 3 - permanecer com os alunos nas atividades de recuperação somente o tempo necessário para superar as dificuldades diagnosticadas;
  - 4 - em conjunto a direção, informar aos pais as dificuldades apresentadas pelos alunos, a necessidade e objetivo da recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização.
- d) - professor do reforço:
- 1 - participar das formações realizadas pelo Departamento de Educação;
  - 2 - analisar os resultados das avaliações internas e externas, para identificar o grau de domínio das habilidades e, a partir disso, planejar intervenções mais efetivas para que os estudantes desenvolvam as aprendizagens esperadas;
  - 3 - elaborar, em conjunto com o professor da sala de aula, o plano de ensino para reforço e recuperação, contendo as habilidades previstas e as sequências de atividades/didáticas a serem utilizadas;

**§ 3º** - recuperação intensiva é destinada aos alunos do ensino fundamental que apresentem necessidade de superar dificuldades e competências básicas imprescindíveis ao prosseguimento de estudos em etapa subsequente, a ocorrer em períodos e procedimentos a serem estabelecidos pela unidade escolar.

I - cabe a Direção da Escola, Coordenação Pedagógica e Conselho de Classe/Ano decidir em conjunto por elaborar o projeto de recuperação intensiva e encaminhar para aprovação do diretor de educação;

II - o Conselho de Classe/Ano na ata do segundo bimestre ou na ata do Conselho Final, indica e encaminha os estudantes para a recuperação intensiva;

III - em casos de baixa frequência, rendimento escolar insatisfatório, entre outros, mesmo com estudos de recuperação da aprendizagem, estratégias e procedimentos usados, os

alunos apresentarem um rendimento abaixo da média satisfatória, a escola poderá optar por desenvolver o projeto de recuperação intensiva, com atores e instrumentos, seguindo a proposta de recuperação de aprendizagem da unidade escolar, mesmo após o fechamento do ano letivo;

IV - o projeto de recuperação intensiva se dará semestralmente no encerramento do segundo bimestre e no final do ano letivo;

V - fica instituído o projeto de recuperação intensiva, nos meses de recesso escolar, julho e dezembro, para que os estudantes tenham oportunidades de recuperar as aprendizagens essenciais para sua trajetória escolar, dando prosseguimento aos estudos;

VI - o tempo destinado a estudos de recuperação intensiva não poderá ser computado no mínimo das horas anuais e mínimo de dias letivos do calendário escolar que a Lei determina, por não se tratar de atividade a que todos os alunos estão obrigados;

VII - os estudantes que não atingirem satisfatoriamente os objetivos estabelecidos no decorrer do semestre ou ao final do ano letivo deve participar do projeto de recuperação intensiva, comparecendo no mínimo em 75% das aulas;

VIII - no encerramento do projeto de recuperação intensiva, cabe ao Conselho de Classe/Ano, diante dos resultados alcançados analisar o desempenho global do estudante, visando assegurar não só a continuidade de estudos, como também o encaminhamento para recuperação contínua, com vista à superação de dificuldades que ainda possam persistir, bem como, decidir sobre a classificação ou não do estudante para a série/ano subsequente;

IX - coordenador pedagógico defini os critérios de agrupamentos ou atendimento individual dos alunos, período de realização, horário, e orienta os pais ou responsáveis;

X - direção e coordenação pedagógica deve coordenar, implementar e acompanhar o projeto aprovado;

XI - direção deve disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento do projeto;

XII - direção e coordenação pedagógica deve informar os pais as dificuldades apresentadas pelo aluno, a necessidade e objetivo da recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;

XIII - docente da sala regular identifica as dificuldades do aluno, a definição dos conteúdos, das expectativas de aprendizagem e dos procedimentos avaliatórios;

XIV - nas aulas de recuperação intensiva deve desenvolver atividades significativas e diversificadas que levem o aluno a superar suas dificuldades de aprendizagem;

XV - nas aulas de recuperação intensiva deve utilizar diferentes materiais e ambientes pedagógicos para favorecer a aprendizagem do aluno e avaliar os avanços obtidos pelos alunos;

XVI - o docente responsável pelas atividades de recuperação intensiva, podendo ser professor da classe regular, professor das aulas de reforço, profissional de apoio, ou outro profissional determinado pela Direção da Escola e Coordenação Pedagógica, tem a responsabilidade pela aprendizagem do aluno, compartilhar, trocar informações e favorecer o entrosamento entre eles;

XVII - os registros dos alunos do projeto de recuperação intensiva deve ser feito no diário de classe do ensino regular e na ata do conselho de classe/ano.

## Capítulo V

### Da alteração do nome civil e da inclusão do nome social.

## Seção I Da alteração do nome civil

**Art. 216** - Deverá resguardar os direitos dos alunos que tiveram mudança de nome motivada por reconhecimento de paternidade, por adoção, identidade de gênero, constrangimento, casamento ou outros motivos.

**Art. 217** - As escolas municipais devem assegurar o respeito aos direitos individuais e coletivos dos alunos, impedindo quaisquer atos atentatórios ou discriminatórios contra transexuais ou travestis, no âmbito de sua atuação.

**Art. 218** - A modificação de registros públicos não implica em desaparecimento dos documentos anteriormente existentes na unidade escolar. Estes documentos continuam a existir, devendo ser anotados ou averbados no seu órgão de origem, que deverá informar que o novo registro veio a substituir o registro antigo, tratando-se da mesma pessoa. Prevalece os novos dados e fica os antigos arquivados no prontuário do aluno.

**Art. 219** - Os novos dados, nome civil, passam a fazer parte dos novos documentos mediante apresentação de:

I – requerimento do interessado preenchido e devidamente assinado pelo seu responsável, que deve ser deferido pelo Diretor de Escola e adicionado ao prontuário já existente do aluno;

II - Processo Judicial de Retificação do Nome Civil, quando houver;

III – RG.;

IV - certidão de nascimento ou casamento.

**Art. 220** - Diante do requerimento e apresentação dos documentos necessários para a mudança do nome civil, o diretor de escola deve providenciar:

I - atualização do cadastro na Secretaria Escolar Digital – SED;

II - arquivo dos documentos apresentados no prontuário existente;

III - nova ficha cadastral com o mesmo RM e registro nesta ficha da mudança nominal;

IV - manter a ficha individual do aluno porém acrescentar registro da mudança nominal;

V - anotar o nome atual acompanhado ao nome anterior no livro de matrícula mantendo o mesmo RM;

VI - alterar o nome no diário de classe e na lista piloto.

## Seção II Da inclusão do nome social

**Art. 221** - O nome social é aquele utilizado pela pessoa (atribuído por si), por meio do qual busca ser reconhecida na comunidade.

**§ 1º** - O nome social é diferente do nome dado no nascimento (nome civil), e, está ligado ao gênero (masculino ou feminino) com que a pessoa se identifica.



**§ 2º** - O nome social não substitui o nome civil entretanto deve ser utilizado em todo o tratamento da pessoa que requer o uso.

**Art. 222** - O direito assegurado aos transexuais e travestis à escolha de nome social, nos atos e procedimentos realizados no âmbito escolar, deverá ser usual na forma de tratamento e respeitado por toda a comunidade escolar em conformidade com a legislação pertinente e o disposto nesta resolução.

**§ 1º** - O nome social pode ser requerido a qualquer tempo, quem fará a solicitação será a mãe ou pai, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, o responsável legal, mediante o preenchimento e assinatura de Requerimento próprio encaminhado ao Diretor de Escola.

**§ 2º** - Nos documentos do aluno de circulação interna da escola, será incluído o nome social sempre acompanhado do nome civil.

**§ 3º** - Por ocasião de requerimento de uso do nome social, a inserção deverá ser realizada no Sistema de Cadastros de Alunos e demais sistemas corporativos de registro de dados de alunos e constar nos documentos de circulação internos da escola, no prazo máximo de sete dias.

**§ 4º** - O Diretor de Escola, ou servidor por ele indicado, deverá orientar os docentes e demais servidores em exercício na unidade escolar para a observância do tratamento de alunos travestis e transexuais, exclusivamente pelo nome social.

**§ 5º** - Nas declarações, no histórico escolar, documentos da vida escolar do aluno constará somente o nome civil.

**Art. 223** - A escola deverá promover, entre os alunos, responsáveis e funcionários, a divulgação das normas constitucionais e legais que asseguram os direitos da pessoa à inserção e à convivência pacíficas no ambiente escolar, sem constrangimento de qualquer espécie e sem discriminação, respeitada sua identidade de gênero e orientação sexual.

**Parágrafo único** - Deverão ser promovidas, ainda, ações pedagógicas que visem a desconstruir e a superar preconceitos e a prevenir ações discriminatórias relacionadas às diferenças de gênero.

**Art. 224** - Diante do requerimento e apresentação dos documentos necessários para a mudança do nome social, o Diretor de Escola deve providenciar:

I - atualização do cadastro na Secretaria Escolar Digital – SED acrescentando o nome social;

II - Requerimento do interessado preenchido e devidamente assinado pelo o responsável, que deve ser deferido pelo Diretor da Escola e adicionado ao prontuário já existente do aluno;

III – insirir o nome social no Diário de Classe e Lista Piloto acompanhando do nome civil, e cuidar para que o tratamento seja pelo nome social sem divulgação ao coletivo do nome civil.

## TÍTULO IX DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

### Capítulo I Dos Princípios

**Art. 225** - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Art. 226** - Com base em suas finalidades, a avaliação é considerada em três níveis:

I - o educacional - que se volta para a análise das finalidades e objetivos da unidade escolar, tendo em vista não só as ações internas, mas, também, as externas, de impacto na comunidade;

II - o curricular - que se constitui na análise da efetividade das experiências previstas pela unidade escolar, tais como a adequação de sua Proposta Pedagógica, do Plano Escolar e dos Planos de Trabalho Docente, das orientações didáticas, dos critérios de avaliação, dos materiais didático-pedagógicos utilizados, do desempenho dos docentes, entre outros;

III - o da aprendizagem - que analisa o desempenho dos alunos em termos de conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais.

### Capítulo II Da Avaliação dos Alunos da Educação Infantil

**Art. 227** - Nas unidades escolares, a avaliação dos alunos, será realizada:

I - semestralmente pelos educadores, como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo.

II - bimestralmente pelos professores, como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo.

**Art. 228** - A avaliação, que terá um caráter processual, formativo e participativo, será contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

I - identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

II - subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos;

III - criar condições de intervir de modo imediato e a longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente.

I - melhorar a ação educativa, envolvendo a criança, o docente e a unidade escolar;

II - obter informações necessárias e subsídios capazes de favorecer o desenvolvimento da criança e seu processo de aprendizagem;

- III - observar e conhecer a criança em seus estágios de desenvolvimento para melhor compreender suas necessidades;
- IV. averiguar a conquista dos objetivos propostos e a qualidade da aprendizagem das crianças;
- V. refletir com os pais ou responsáveis sobre avanços, dificuldades e possibilidades das crianças, bem como orientá-los quanto a atendimentos específicos, se necessário.

**Art. 229** - Os instrumentos e procedimentos da avaliação do rendimento escolar são a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando. Prevalecerão os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos refletindo o desempenho global do aluno.

**Art. 230** - A avaliação na Educação Infantil não tem valor classificatório, a passagem de um nível para outro é automática, atendendo às faixas etárias estabelecidas conforme este Regimento Escolar.

### Capítulo III Da Avaliação dos Alunos no Ensino Fundamental I

**Art. 231** - A avaliação contínua e cumulativa configura-se como diagnóstica e promocional. Os três primeiros anos – 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental I formam um ciclo, um bloco pedagógico de alfabetização não passível de interrupção por falta de aproveitamento.

**§ 1º** - A avaliação diagnóstica do educando visa detectar seus avanços, dificuldades e possibilidades com vistas à reorientação do processo de aprendizagem.

**§ 2º** - A avaliação promocional visa detectar as possibilidades de prosseguimento de estudos do educando na classe/ano subsequente, tendo em vista os conhecimentos e habilidades requeridas para o ano seguinte.

**Art. 232** - Os resultados do processo de avaliação contínua e cumulativa das avaliações serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular, expressos em notas, numa escala de 0(zero) a 10,0(dez), graduados de cinco em cinco décimos, identificando os alunos com rendimento satisfatório ou insatisfatório, na seguinte conformidade:

I - Notas	II - Definição Operacional
9,0 a 10,0	atingiu plenamente todos objetivos, o aluno evidencia de modo plenamente satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo educativo;
7,0 a 8,5	atingiu todos objetivos;
5,0 a 6,5	atingiu os objetivos essenciais, o aluno evidencia de modo satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo educativo;
2,5 a 4,5	atingiu parte dos objetivos essenciais, o aluno evidencia de modo não satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo educativo;
0 a 2,0	não atingiu os objetivos essenciais.

**Art. 233** - As notas bimestrais resultam de uma síntese de notas de tipos diferentes de provas avaliativas de conteúdos, orais ou escritas, trabalhos de pesquisa, participações em atividades e outros recursos de avaliação, realizadas pelo professor, e representam o desempenho do educando no trimestre e possibilitam o diagnóstico de sua situação, bem como o encaminhamento de sua aprendizagem.

**Art. 234** - A nota final mínima para promoção, em cada componente curricular é 5,0 (cinco inteiros), que deve sintetizar um padrão mínimo de conhecimentos, competências e habilidades adquiridos pelo educando durante o ano e é reflexo da média aritmética das notas bimestrais, sendo a Média final (MF) igual a soma das notas do 1º bimestre ( $B_1$ ), 2º bimestre ( $B_2$ ), 3º bimestre ( $B_3$ ) e 4º bimestre ( $B_4$ ), dividido por 4.

$$MF = \frac{B_1 + B_2 + B_3 + B_4}{4}$$

**Parágrafo Único** - Para aprovação do aluno é necessária média final igual ou superior a nota 5 (cinco), para que ocorra a reprovação é necessária nota menor que 5 (cinco) em no mínimo três disciplinas.

**Art. 235** - A nota final deve sintetizar o desempenho global do educando durante o ano.

**Art. 236** - O aluno que não obtém a nota final mínima exigida, em cada componente curricular, tem sua situação analisada pelo Conselho de Classe, obedecendo aos critérios abaixo, para decisão sobre sua promoção ou reprovação:

- I. análise do significado das notas bimestrais;
- II. observação de indicadores de possibilidades de o aluno recuperar eventuais defasagens de conhecimentos em aprendizagens futuras;
- III. o desempenho da classe como um todo no componente curricular.

**Art. 237** - O educando que tem sua situação analisada pelo Conselho de Classe, tem atribuída a nota 5,0 (cinco inteiros) no componente curricular cuja decisão for pela promoção.

**Art. 238** - Os registros do processo de avaliação são sistematicamente analisados com o educando para que ele apreenda sua situação de sujeito da aprendizagem e a articulação com o processo de ensino.

**§ 1º** - Após o processo de análise, as notas são apresentadas em reuniões/encontros de alunos, professores e pais ou responsáveis.

**§ 2º** - Caso discorde do resultado final do processo avaliativo, o aluno, ou seu responsável legal, pode protocolar um pedido de reconsideração dos recursos do resultado final da avaliação na escola em até 10 (dez) dias a partir da divulgação.

## Capítulo IV Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

**Art. 239** - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos externos e internos.

### Seção I Da avaliação externa

**Art. 240** - A avaliação externa estará articulada às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres no Estado e, eventualmente no Município e tem por objetivo subsidiar o sistema de ensino e as escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

**§ 1º** - A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos pela avaliação externa deverá auxiliar o sistema de ensino e a unidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

**§ 2º** - A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas no projeto pedagógico da escola, articuladas às orientações e propostas curriculares do sistema municipal de ensino.

### Seção II Da avaliação interna

**Art. 241** - A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos, o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível da etapa da escolaridade.

**Art. 242** - A avaliação interna do processo de aprendizagem tem por objetivos:

- I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II - possibilitar que os alunos auto-avaliem a aprendizagem;
- III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV - fundamentar as decisões do conselho de classe e ano quanto à necessidade de procedimentos paralelos de reforço e recuperação de aprendizagem, da classificação e reclassificação do aluno;
- V- orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

**Art. 243** - A avaliação interna do desempenho do aluno envolverá ainda os aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à frequência regular às aulas, participação nas atividades pedagógica e responsabilidade nas tarefas que executa.

**§ 1º** - Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

**§ 2º** - Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada classe /ano e nos objetivos gerais da escola.

**§ 3º** - Na avaliação do aproveitamento serão utilizados pelo professor vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

**Art. 244** – A avaliação se constitui em um processo contínuo razão pela qual o aluno deverá ser observado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado, ao final de cada bimestre, numa nota, conforme estabelecido no artigo 141 deste regimento.

**Art. 245** - No calendário escolar deverão estar previstas reuniões bimestrais dos conselhos de classe/ano e dos professores com os pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e sobre os resultados da aprendizagem alcançados.

**§ 1º** - no início de cada ano letivo o docente deve aplicar uma avaliação diagnóstica de sua turma, para planejamento da aprendizagem de seus alunos para o ano letivo vigente.

**§ 2º** - No final do ano letivo, os conselhos de classe/ano reunir-se-ão para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção ou retenção do aluno.

**§ 3º** - A promoção ou retenção do aluno de que trata o parágrafo anterior levará em conta a organização dos ciclos e/ou dos anos adotados pela unidade escolar.

## Capítulo V

### Da reconsideração e dos recursos contra o resultado final da avaliação

**Art. 246** - Os pais ou representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da Deliberação CEE-SP n.155/2017 .

**§ 1º** - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

**§ 2º** - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano, atendidas as seguintes condições:

- I – Conselho de classe constituído respeitando estatuto e regimento escolar;
- II – decisão do Conselho registrada em Ata.

**§ 3º** - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

**§ 4º** - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente ao Departamento de Educação.

**§ 5º** - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares – mês de janeiro.

**Art. 247** - Da decisão da escola, caberá recurso ao Departamento de Educação à qual a escola está vinculada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

**§ 1º** - O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará ao Departamento de Educação e supervisão delegada em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

**§ 2º** - O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

I – regimento escolar;

II – planos de ensino objeto da retenção;

III – instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;

IV – atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;

V – proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);

VI – avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;

VII – histórico escolar do aluno;

VIII – diários de classe objeto da retenção;

IX – atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;

X – análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;

XI – declaração da situação de matrícula do aluno;

XII – relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelos pais do aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

**§ 3º** - O Departamento de Educação emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.

**§ 4º** - O Diretor de Educação deverá designar uma Comissão: Supervisor de Ensino e Coordenador Pedagógico, que fará análise do expediente que trata do pedido de reconsideração, a partir da presente Deliberação, do Regimento Escolar e da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010; bem como da existência de atitudes discriminatórias contra o estudante.

**§ 5º** - Na análise do recurso deverá ser considerado:

- I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;
- II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;
- III – apresentação de fato novo.

**§ 6º** - O relatório da análise da Comissão de supervisores deve ter uma conclusão detalhada a respeito da solicitação do responsável pelo aluno, bem como apontar eventuais recomendações à escola, sempre que o Regimento não atenda as determinações legais ou quais as providências pedagógicas e administrativas que eventualmente não tenham sido observadas.

**§ 7º** - O Diretor de Educação emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, a partir de seu recebimento.

**§ 8º** - A decisão do Diretor de Educação, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, será comunicada à escola dentro do prazo previsto no § 3º, e dela a escola dará ciência ao interessado, no prazo de 5 dias.

**Art. 248** - Da decisão do Diretor de Educação, ou do órgão equivalente de supervisão delegada, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Municipal de Educação por parte dos pais ou representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado no Departamento de Educação.

**§ 1º** - O Departamento de Educação e o órgão de supervisão delegada terão o prazo de 5 dias, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho Municipal de Educação.

**§ 2º** - Em caso de divergência entre a decisão da escola e do Departamento de Educação, com relação à retenção do estudante, protocolado o recurso no Conselho Municipal de Educação, a decisão do Departamento de Educação prevalecerá até o parecer final do Conselho Municipal de Educação.

**§ 3º** - O Recurso Especial será apreciado em regime de urgência no Conselho Municipal de Educação.

**§ 4º** - O recurso especial será apreciado no CME mediante a análise dos seguintes aspectos:

- I – cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;
- II – existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;
- III – apresentação de fato novo.

**Art. 249** – o aluno deve permanecer matriculado em sua unidade de origem até o encerramento do processo de recurso contra o resultado final de avaliação.



**Art. 250** - A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso no Departamento de Educação, devendo constar no prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas.

## **TÍTULO X**

### **DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR**

**Art. 251** – A unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de ano, de transferência, de intenção de vaga, de assiduidade entre outras, em conformidade com a legislação vigente, visando garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

## **TÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 252** - No tocante as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental I que oferecem alimentação (refeições ou lanches) é indispensável o assessoramento sistemático de um nutricionista.

**Art. 253** - No ato da matrícula, a escola divulgará para os pais e estudantes as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção.

**Art. 254** - No início de cada ano letivo, a escola divulgará à comunidade escolar:

- I- calendário escolar;
- II- projetos da unidade;
- III- Proposta Pedagógica.

**Art. 255** - Durante todo o período letivo, a escola manterá a família informada sobre o desempenho dos alunos reconhecendo o direito da família de discutir os resultados da avaliação.

**Art. 256** – Cabe a cada equipe escolar elaborar o Projeto Político Pedagógico - PPP, documento que traça o perfil da escola, tendo identidade e intenções próprias e comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações internamente ao estabelecimento e operacionaliza o Projeto Pedagógico.

**§ 1º** - O Projeto Político Pedagógico - PPP envolve todos os aspectos da escola, trata-se do documento no qual são registradas todas as ações e informações pertinentes ao funcionamento escolar, como: ficha cadastral, quadro de funcionários e alunos, calendário, horários, metodologias de ensino, planejamento de recursos, eventos, entre outras.

**§ 2º** - O Projeto Político Pedagógico – PPP, deve manter o alinhamento entre aspectos pedagógicos, financeiros e administrativos da unidade escolar.

**§ 3º** - O Projeto Político Pedagógico – PPP, é quadrienal, seu acompanhamento, atualização e ajustes são feitos anualmente. Assim, é possível identificar o que está dando certo e consertar a tempo o que não vem rendendo bons resultados.

**§ 4º** - O Projeto Político Pedagógico - PPP no início de cada ano, deve ser encaminhado ao Departamento de Educação, supervisão de ensino e Conselho Municipal de Educação, para aprovação e homologação do mesmo, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 257** - Diário de Classe é um documento de escrituração escolar coletivo, no qual devem ser registradas, sistematicamente, as atividades desenvolvidas com a turma, o resultado do desempenho e a frequência dos estudantes. Seu preenchimento é de competência exclusiva do docente, que deverá mantê-lo atualizado e organizado. Os diários de classe devem ser mantidos em local apropriado, na Unidade Escolar, de forma que assegure sua inviolabilidade. Ao final de cada ano letivo deve ser arquivado na secretaria da unidade escolar.

**Art. 258** – Cabe ao Secretário de escola alimentar direta ou indiretamente a Secretaria Escolar Digital – **SED**, plataforma digital, desenvolvida pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Educação, visando a coleta dos dados escolares da rede pública, integrando escolas estaduais e municipais.

**Art. 259** – Cabe ao secretário de escola zelar pelos prontuários de cada aluno matriculado na unidade escolar. O prontuário do aluno é um arquivo individual que consta seus documentos pessoais de identificação, documentos de matrícula como Ficha Individual de Matrícula, Ficha Individual do aluno e registro de matrícula - RM, Histórico Escolar, requerimentos, atestados, registros de ocorrência, relatórios de desempenho, frequência, encaminhamentos, entre outros. Os prontuários dos alunos serão organizados anualmente por classe/ano.

**Art. 260** – Cabe ao secretário de escola zelar pelos prontuários de cada funcionário da unidade escolar. O prontuário do funcionário é um arquivo individual que consta seus documentos pessoais de identificação, cursos e títulos, requerimentos, atestados, registros de ocorrência, relatórios, entre outros. Os prontuários dos funcionários serão organizados anualmente pelos nomes por ordem alfabética.

**Art. 261** – Organização do arquivo escolar do aluno ou funcionário, pode ser organizado como: ativo ou passivo (vivo ou morto):

I - Arquivo ativo (vivo) são as pastas de assentamentos individuais e todos os documentos que se referirem a alunos matriculados, a funcionários e a professores em atividades na unidade escolar;

II - Arquivo passivo (morto) são todas as pastas de assentamentos individuais e todos os documentos de ex-alunos, ex-professores e ex-funcionários da unidade escolar.

**Art. 262** – Resultado Final apresenta o registro e controle do resultado final do rendimento escolar de cada aluno inserido em sua turma ao término do ano letivo conforme calendário escolar em vigência, e conforme sistema de avaliação adotado pela escola e indicado no Projeto Político Pedagógico - PPP e neste Regimento Escolar.

**Art. 263** – Cabe ao diretor escolar ou assessor de Educação Infantil participar do Censo Escolar fazendo a coleta de informações da educação básica participando da pesquisa estatística educacional brasileira. O Censo Escolar é coordenado pelo Inep e realizado em regime de colaboração entre as secretarias estaduais e municipais de educação e com a participação de todas as escolas municipais.

**§ 1º** - A coleta de dados no Censo Escolar das escolas é dividida em duas etapas:

I - Primeira etapa consiste no preenchimento da Matrícula Inicial, quando ocorre a coleta de informações sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula;

II - Segunda etapa ocorre com o preenchimento de informações sobre a Situação do Aluno, e considera os dados sobre o movimento e rendimento escolar dos alunos, ao final do ano letivo.

**§ 2º** - O Censo Escolar é regulamentado por instrumentos normativos, que instituem a obrigatoriedade, os prazos, os responsáveis e suas responsabilidades, bem como os procedimentos para realização de todo o processo de coleta de dados.

**Art. 264** - A escola manterá à disposição, uma cópia deste Regimento Escolar, Calendário Escolar e Proposta Pedagógica, para consulta dos pais de alunos.

**Art. 265** - Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

**Art. 266** - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados e sistematicamente atualizados, e cópias de seus registros serão encaminhadas anualmente ao órgão de administração local.

**Art. 267** - Os casos de omissão no âmbito escolar, serão julgados pelo Conselho de Escola ou encaminhados pelos membros aos órgãos superiores competentes.

**Art. 268** - Os assuntos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela autoridade competente.

**Art. 269** - Deliberação CEE nº 138/2016 - As Prefeituras Municipais, por meio de seus órgãos próprios, serão responsáveis pela autorização e supervisão dos estabelecimentos de sua própria rede e das instituições privadas de educação infantil, nos termos do artigo 11 da Lei 9394/96, excetuados os casos previstos no § 3º do artigo 1º da presente Deliberação.

**Art. 270** - O presente regimento escolar, após apreciado pelo Conselho Municipal de Educação, aprovado e homologado pelo Departamento de Educação entrará em vigor em 15/05/2023.

Vargem Grande do Sul, 15 de maio de 2023.

Renata Regina Taú  
Diretora de Educação

Referenciais:

- Lei Federal nº 9.394/96 (LDB).
- Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018.
- Parecer nº 17/12 do CNE referente à Resolução nº5.
- Lei nº 1662/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- Constituição Federal de 1988.
- ECA.
- Deliberação CEE nº 138/2016
- Artigo 11 da Lei 9394/96, excetuados os casos previstos no § 3º do artigo 1º da presente Deliberação.
- CNE, RESOLUÇÃO Nº 05, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.